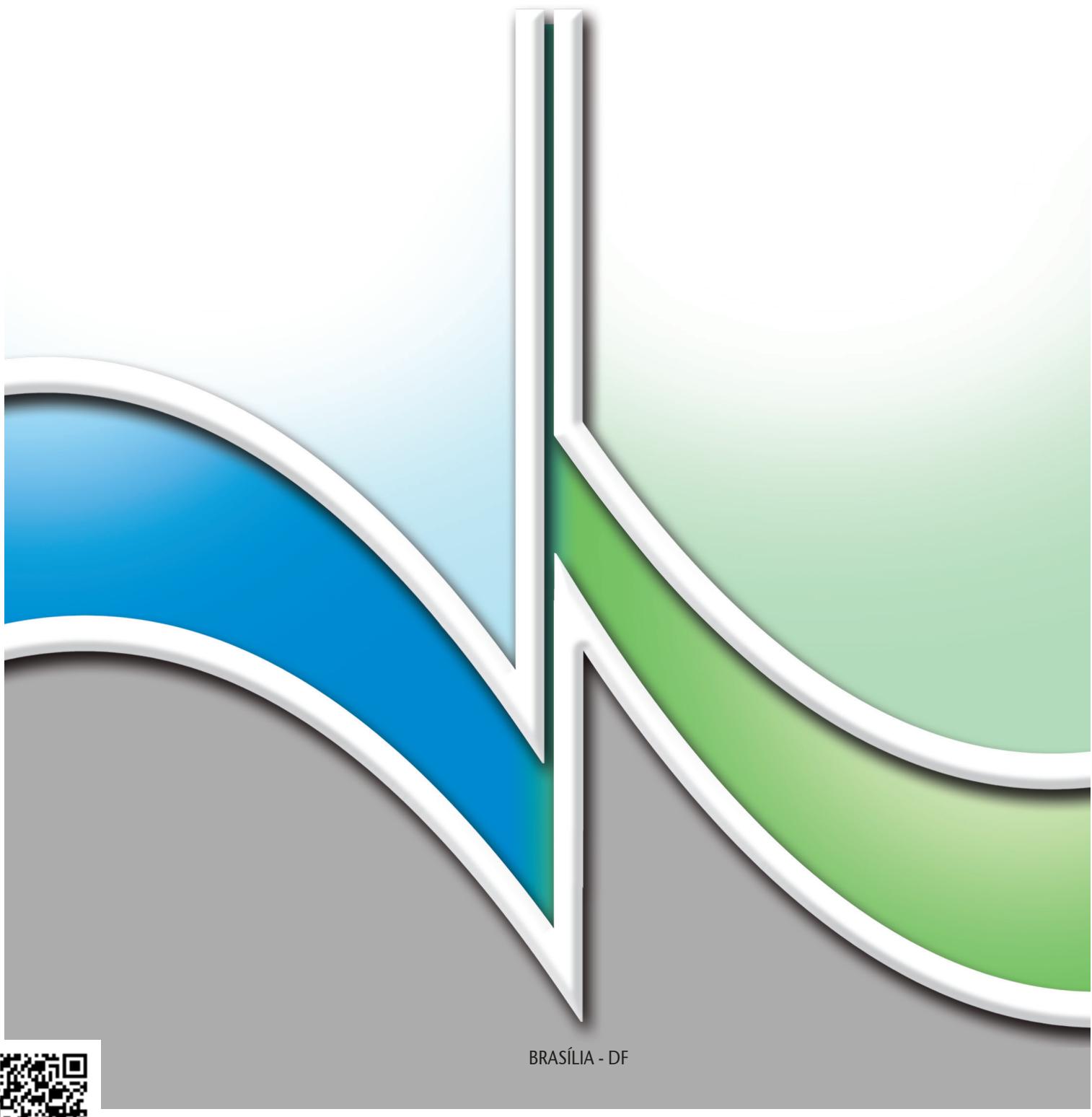




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVI Nº 5, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PODEMOS-RJ)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)

3º Secretária

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PODEMOS-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - (cargo vago)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)

Presidente

Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)

1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula (PSD-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

1º Secretário

Deputado Marília Arraes (PT-PE)

2º Secretário

Deputado Rose Modesto (PSDB-MS)

3º Secretário

Deputado Rosangela Gomes (REPUBLIC-RJ)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputado Alexandre Leite (DEM-SP)
- 4º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicação

Da Liderança do PSOL na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 20/2021**) 6

1.1.2 – Emendas

Nºs 1 a 12, apresentadas à Medida Provisória nº 1029/2021 8

1.1.3 – Término de prazos

Término do prazo, em 6 de fevereiro de 2021, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 988/2020 50

Término do prazo de vigência, em 22 de fevereiro de 2021, da Medida Provisória nº 1001/2020 50

PARTE III

2 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1/2021 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 562/2020), que *aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013.* 52

3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



N ^{os} 2 a 4/2021	54
4 – COMISSÕES MISTAS	57
5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	77
6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	95
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	99
8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	103
9 – COMPOSIÇÃO DA MESA	107
10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	108



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação



Ofício Nº 20/2021

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para solicitar a designação da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP) como membro titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, no lugar da Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG), e a Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS) como suplente.

Atenciosamente,

Talíria Petrone
Líder



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1029, de 2021**, que "Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	001
Deputado Federal Glaustin da Fokus (PSC/GO)	002
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	003; 004
Deputado Federal João Campos (REPUBLICANOS/GO)	005; 006; 007
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	008
Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	009
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	010; 011
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	012

TOTAL DE EMENDAS: 12



[Página da matéria](#)



MPV 1029
00001



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N°
(à MPV nº 1.029, de 2021)

Dê-se ao art. 1º da MPV nº 1.029, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art. 20. A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave quando se tratar de serviço público de transporte regular de passageiro, carga ou mala postal, nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).’’’
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, mudou de forma significativa a relação entre empresas e trabalhadores terceirizados, incluindo a atividade-fim das empresas. No entanto, a Lei dos Aeronautas mantém até hoje a obrigatoriedade de contrato de trabalho entre tripulantes e o operador da aeronave, independente da finalidade de sua operação, sendo a única categoria profissional que não está equiparada ao referido diploma legal fruto da reforma trabalhista.

A MPV nº 1.029, de 2021, busca corrigir um grave problema enfrentado pelos órgãos e entidades da Administração Pública na contratação de serviços aéreos para suas missões institucionais, o que deve ser estendido as demais categorias, com a exceção dos tripulantes de linhas aéreas, cargas ou mala postal, que sejam do regime de transporte aéreo regular, o que se justifica pela natureza ininterrupta da prestação de seus serviços.



Entendemos que o transporte não regular de passageiros e cargas, como os serviços privados, os serviços especializados e os táxis aéreos podem ser efetuados sem a necessidade de um contrato de trabalho de natureza celetista, sem que tanto vá interferir na segurança das operações, pois a questão é meramente formal relacionada a forma de contratação do serviço.

Com a presente emenda, possibilitamos que o mercado de transporte aéreo não regular de cargas e passageiros e os serviços aéreos especializados encontrem um equilíbrio, o que pode inclusive aumentar a oferta de empregos e viabilizando a criação de táxis aéreos individuais, desonerando os contratantes e aumentando a oferta do serviço para os tripulantes, que poderão prestar serviços de acordo com a demanda.

A pandemia da COVID-19 tem afetado sobremaneira a aviação mundial. Precisamos nos adaptar à nova realidade e proporcionar uma saída sustentável para o setor.

Aliás, é importante lembrar que a terceirização da atividade-fim dos serviços aéreos é uma realidade em diversos países do mundo.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Congressistas para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ANGELO CORONEL**



MPV 1029
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/02/2021	Proposição MPV 1029/2021			
Autor Dep. Glaustin da Fokus	Nº do prontuário			
1 • Supressiva	2. • Substitutiva	3. • Modificativa	4. X Aditiva	5. • Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o trecho ao §4º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1029 de 2021, conforme a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 4 O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia; bem como não se aplica ao operador de aeronave privada e respectivos tripulantes de voo e de cabine que exerçam suas funções profissionais nos serviços aéreos privados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei Ordinária de Conversão é necessária para tutelar o direito dos aeronautas prestadores de serviços autônomos, no serviço aéreo privado (entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do operador da aeronave), no sentido de continuarem no exercício da profissão com autonomia, vez que a redação atual do art. 20 da Lei 13.475, de 28 de Agosto de 2017, Lei do Aeronauta, tem evidenciado confusão de interpretação a supostamente restringir a profissão ao contrato de trabalho na modalidade de emprego, acarretando prejuízo nas contratações.

Recomenda-se o acréscimo do trecho sublinhado ao parágrafo 3º já introduzido pela Medida Provisória ao art. 20:

§ 4 O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de



missões institucionais ou de poder de polícia; bem como não se aplica ao operador de aeronave privada e respectivos tripulantes de voo e de cabine que exerçam suas funções profissionais nos serviços aéreos privados.

A Lei original encontra-se sem o §3º do art. 20, o que se a casa compreender como melhor redação, venha realizar a devida enumeração dos parágrafos, sem prejuízo desta referida emenda aditiva.

1.1 – Benefícios da emenda aditiva para ampliar o acesso ao trabalho dos aeronautas

Embora o art. 20 da referida lei não tenha disposição expressa de obrigar o contrato de emprego, quando na verdade o mesmo artigo dispôs sobre o “contrato de trabalho” enquanto gênero, comportando tanto o contrato de emprego como o contrato de prestação de serviço para o exercício da profissão, acarreta dúvidas no mundo jurídico que tem prejudicado a empregabilidade dos aeronautas neste específico setor: serviços aéreos privados.

A crise econômica que assola o setor, bem como as demissões em massa decorrentes da pandemia da Covid-19 afetaram e muito o mercado de trabalho de tripulantes de voo, quando voar para a aviação privada se torna oportunidade para a recolocação do profissional no mercado de trabalho.

1.2 – Problemas com o texto da redação original da lei

A redação atual leva ao justo receio de contratação de aeronauta nos serviços privados, sob dúvida de ter ou não que restar adstrito ao contrato de emprego sob o regime da CLT (Consolidação das leis Trabalhistas), impedindo o pleno emprego e a livre iniciativa dos trabalhadores aeronautas, quando da interpretação e aplicação inadequada do dispositivo.

Como está, sem a clareza acerca da aviação privada restar livre para contratações tanto por Contrato de prestação de serviço, com ou sem pessoa jurídica, quanto com contrato de emprego (CLT) a lei acarreta os seguintes problemas:

- a) Multas de operadores que realizam contratos com aeronautas prestadores de serviços
- b) Justo receio de operadores em contratar aeronautas autônomos pela ideia equivocada da lei ordenar contrato de emprego (CLT)
- c) Redução das contratações de aeronautas pelo operador sem condição de assumir custos trabalhistas
- d) Impedimento ao exercício da livre iniciativa de aeronautas empreendedores na prestação de serviços de pilotagem com pessoa jurídica
- e) Desestímulo ao empreendedorismo em momento de fomento da liberdade econômica
- f) Abarrotamento de tribunais para definir a correta interpretação

1.3 – Violações constitucionais da redação de lei como está, sendo necessária a emenda aditiva

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

1.4 - Conclusão

Não é interessante que permaneça no mundo jurídico redação de legislação que leve à dúvida de hermenêutica da lei, prejudicial à classe trabalhadora e à sociedade, ainda que nem todo contrato de trabalho seja de emprego, em especial com o advento da Lei Federal 13.874/19 que estabelece Direitos de Liberdade Econômica, com normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício para a atividade econômica, no combate ao desemprego e para o fomento da economia.

Se uma legislação venha oportunizar interpretação e aplicação que enseje em óbice à empregabilidade de categoria, caso queira o profissional prestar serviços autônomos, sem a relação de emprego, não pode restar impedido e nem diante de lei sem clareza, como ocorre ao aeronauta no serviço privado.

Ainda, redações de leis que levam ao equívoco podem abarrotar os tribunais com demandas a definir a melhor hermenêutica, podendo ser evitados tais crescentes números de processos prováveis na justiça do trabalho, movidos pela parte que se sentir injustiçada perante interpretação menos conveniente.

O aeronauta como qualquer outro trabalhador, ao prestar serviços de tripulantes de voo e de cabine nos serviços aéreos privados deve ter o direito de escolher se deseja fazê-lo com ou sem relação de emprego, tendo como opção prestar serviços autônomos, com ou sem personalidade jurídica, conforme se depreende dos princípios constitucionais da liberdade econômica e os ditames da lei civil da teoria da autonomia da vontade.

Ademais, muitos aeronautas no serviço aéreo privado retiram o seu sustento e de suas famílias com prestação de serviços autônomos, o que não pode ser impedido por ausência de lei que esclareça a amplitude do direito.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2021

**GLAUSTIN DA FOKUS
DEPUTADO FEDERAL
PSC/GO**



**MPV 1029
00003**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1029, DE 2021

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1029, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.
“Art. 20.

§ 4º No exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, o Poder Público poderá contratar, excepcionalmente, empresa prestadora de serviços a terceiros para fornecer aeronaves tripuladas ou operar aeronaves do órgão ou entidade da administração pública, por processo prévio de licitação, devendo tal empresa contratar, remunerar e dirigir diretamente o trabalho dos aeronautas, nos termos disposto nesta lei.
§ 5º. É vedada a adoção de práticas de intermediação de mão-de-obra para a contratação de aeronautas por órgãos ou entidades da administração pública, independente de a operação institucional ocorrer em aeronaves pertencentes ao poder público ou à iniciativa privada, devendo os contratos de trabalho serem sempre realizados por empresa prestadora de serviço específico.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A atual MP 1029, com propósito semelhante à Medida Provisória nº 964, de 2020, não apresenta cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para a contratação no serviço público. É preciso que se garanta que, na ausência de servidores públicos dos órgãos ou entidades que possuem ou utilizam aeronaves no cumprimento de suas atividades ou missões institucionais ou no exercício do poder de polícia, o Poder público possa realizar a contratação de empresa terceirizada prestadora de serviços aeronáuticos, nos moldes legais fixados pelo ordenamento jurídico existente.

Não se pode admitir a prática de intermediação de mão de obra no país que, neste caso concreto, resta simulada por contratações de aeronautas por via atravessada. Do mesmo modo, nos casos em que a Administração Pública contrate aeronave tripulada, os contratos de trabalho devem ser cumpridos nos termos da lei específica.

Temos a convicção e amparo constitucional para a defesa dos direitos desses trabalhadores, pelos parâmetros da dignidade, instituídos pela Constituição Federal e, especificamente, pela Lei 13.475, de 2017, onde consta definido os moldes e as condições de contratação do trabalho de aeronautas, pelo que pedimos a aprovação da emenda pelos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR



**MPV 1029
00004**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1029, DE 2021

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP serve para acrescentar o §4º ao art. 20 da Lei 13.475/2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta. Idêntico propósito constante na MP 964, de 2020 que o Congresso não apreciou e foi perdida a vigência.

A presente emenda quer suprimir o dispositivo basilar da MP, para inviabilizar seu propósito, pois assim impediria que se afaste a obrigatoriedade trabalhista do Poder Público em relação aos tripulantes a bordo da aeronave, quando o operador for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia.

A reiterada investida do Poder Executivo e trazida nas Medidas Provisórias se propõe a criar uma exceção à regra de obrigatoriedade dos contratos de trabalho dos aeronautas serem formalizados diretamente com o operador da aeronave, no caso de ser o operador a Administração Pública. A abertura para modalidades outras de contratação de tripulantes, oferece risco aos profissionais no exercício de suas atividades, visto que estas exigem não apenas significativa qualificação, mas também habilidade que garanta a segurança de todos os presentes na aeronave.

Na exposição de motivos o governo confessa que não quer que os órgãos e entidades da Administração Pública sejam considerados os operadores das aeronaves utilizadas para realizar as operações aéreas destinadas à consecução de funções institucionais, alega que a previsão do caput do art. 20 da Lei nº 13.475, de 2017 inviabiliza a contratação de aeronaves tripuladas pela Administração Pública. A partir disso, os pilotos e mecânicos de voos não teriam vínculo empregatício com os órgãos e entidades contratantes, mas sim com a empresa contratada para fornecer as aeronaves tripuladas.

Ocorre que, a administração pública tem opções outras para a solução dessa questão: a) pode arrendar uma aeronave, adquirindo a condução técnica desta e sendo a autoridade sobre a tripulação; b) pode fazer fretamento, caso em que o operador de aeronave seria uma empresa aérea, que se comprometeria a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se à essa empresa o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave, devendo a mesma contratar a tripulação nos termos da legislação vigente.

O texto da MP não é suficientemente claro sobre quais as formas com que pretende lidar com essas contratações. Menos ainda, sobre as situações em que envolveria o uso de aeronaves pertencentes a órgãos ou entidades públicas e que, para serem usadas nas atividades institucionais, necessitam tripulantes que o Poder Público pode não ter disponíveis. Nesse caso, não é aceitável a redação lacunosa da MP que deixa sob risco as modalidades de contratação e susta a segurança jurídica dos profissionais, em relação a seus direitos duramente conquistados em lei, no ano de 2017.

De acordo com a previsão do art. 123 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), considera-se operador ou explorador de aeronave:

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

I - a pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi-aéreo;



- II - **o proprietário da aeronave** ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;
- III - **o fretador** que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;
- IV - **o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.**

Portanto, tendo em vista que a Administração poderá contratar, através de licitação, aeronaves já tripuladas para a consecução de suas políticas e missões e, neste caso, a Administração não seria a operadora. O vínculo empregatício direto ocorre com a empresa dona da aeronave ou fretador, responsável pela condução técnica, direção e autoridade sobre a tripulação. Também o fato da Administração fretar a aeronave e seus tripulantes não a torna operadora de aeronave, por mais que a missão seja de incumbência do Poder Público.

No caso de arrendamento ou outras formas de locação de aeronaves pertencentes à iniciativa privada, a empresa pode manter a qualidade de operadora do voo e continua sendo responsável pela condução técnica, direção e autoridade sobre a tripulação (mecânicos, pilotos, ou quaisquer aeronautas).

Portanto, **a Administração pode livremente contratar aeronaves, desde que, necessitando de tripulação, esta seja contratada diretamente pela empresa especializada que presta os serviços**, não havendo qualquer necessidade de alteração na lei.

Repete-se, os órgãos e entidades da Administração Pública não se tornam operadores de aeronave pela mera contratação de aeronaves para a realização de operações aéreas. Há formas de contratação possíveis que permitem que a operadora continue sendo a empresa contratada e, portanto, garantido o vínculo dos profissionais com a empresa especializada.

A única razão para a alteração na referida lei é o caso de a Administração Pública possuir uma aeronave, portanto, a aeronave ser patrimônio público. Nesse caso, a Administração funciona como operadora e caso não disponha de tripulação, deve, por motivos de segurança, contratar diretamente sua tripulação. Atualmente, servidores públicos concursados são preparados e habilitados para servirem à Administração como aeronautas, garantindo a primarização estabelecida na lei e a segurança das operações de vôo, razão primeira desta previsão legal. Isso porque, é extremamente importante que os tripulantes tenham relação direta com os operadores das aeronaves.

Tal lógica é crucial para a segurança da atividade e não pode ser afastada por ser a Administração Pública a operadora. Portanto, **no caso de a Administração possuir uma aeronave, deve também ter em seu quadro servidores habilitados a servirem como aeronautas**. Na eventualidade de não haver servidores públicos em número suficiente para operarem as aeronaves pertencentes a órgãos ou instituições públicas, cabe a contratação eventual de empresas especializadas que desempenhem tal função, observada as formas e procedimentos licitatórios e demais exigências legais.

Verificamos, portanto, que o prejuízo à administração presente na Exposição de Motivos não se observa na realidade, porque é possível que a Administração contrate aeronaves tripuladas para realizar operações aéreas, sem que adquira a qualidade de operadora da aeronave. Nesses casos, o vínculo direto da tripulação deve ser com a empresa contratada para fornecer os serviços de aeronaves tripuladas. E, nos casos em que a administração possui aeronave, a tripulação deve ser primarizada, por motivos de segurança dos servidores e da própria administração na consecução de seus objetivos, missões e atribuições legais.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR



MPV 1029
00005**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.029, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2021

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 1.029/2021 a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 31. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos I, II, III e V do caput do art. 5º serão assegurados os seguintes limites de horas de voo e de pousos em uma mesma jornada de trabalho:

Art. 32. Aos tripulantes empregados no serviço aéreo definido no inciso IV do caput do art. 5º são assegurados os seguintes limites de horas de voo em uma mesma jornada de trabalho:

Art. 36. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos I, II, III e V do caput do art. 5º são assegurados os seguintes limites de jornada de trabalho:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

.....

Art. 37. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso IV do caput do art. 5º são assegurados os seguintes limites de jornada de trabalho:

.....

.....

.....

.....

Art. 51. O tripulante empregado nos serviços aéreos previstos nos incisos I, II, III e V do caput do art. 5º terá número mensal de folgas não inferior a 10 (dez), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, devendo a primeira destas ter início até as 12 (doze) horas do sábado, no horário de Brasília.

.....

.....

.....

.....

Art. 52. O tripulante de voo ou de cabine empregado no serviço aéreo previsto no inciso IV do caput do art. 5º terá número de folgas mensal não inferior a 8 (oito), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos.

.....

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A lei 13.475, lei do aeronauta, quando constituída levou em consideração os diferentes tipos de serviços aéreos, conforme consta o artigo 5º da referida lei.

Art. 5º Os tripulantes de voo e de cabine exercem suas funções profissionais nos seguintes serviços aéreos:

I - serviço de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo;

II - serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;

III - serviço aéreo especializado (SAE), prestado por organização de ensino, na modalidade de instrução de voo;

**Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

IV - demais serviços aéreos especializados, abrangendo as atividades definidas pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e pela autoridade de aviação civil brasileira;

V - serviço aéreo privado, entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do operador da aeronave.

§ 1º É denominado instrutor de voo o piloto de aeronave contratado para ministrar treinamento em voo em aeronave empregada no serviço aéreo especializado referido no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos do disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho:

I - os tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos III e V do caput deste artigo são equiparados aos tripulantes que exercem suas funções nos serviços de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;

II - os tripulantes empregados no serviço aéreo definido no inciso V do caput deste artigo, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, são equiparados aos tripulantes de voo que operam os serviços aéreos especializados na modalidade de atividade de fomento ou proteção à agricultura.

A intenção do legislador na mesma lei foi de aumentar a segurança de voo de todas as operações aéreas, portanto, determinou limites máximos de horas de voo (artigos 31 e 32), limites máximos de jornadas diárias de trabalho (artigo 36) e limites mínimos de folgas mensais (artigos 51 e 52).

Entendemos que os limites supracitados na lei têm diferenças entre aviação comercial, aviação executiva e taxi aéreo.

Os limites citados acima consideram empresas que não tem nenhum controle de gerenciamento de fadiga dos seus tripulantes.

Ainda considerando a intenção do legislador, percebe-se que se determina limites menores para "forçar" os empregadores a demonstrarem o correto gerenciamento de fadiga, aumentando a segurança de voo para toda a sociedade.

Logo, estes limites podem ser extrapolados por empresas que comprovem a autoridade de aviação civil, um efetivo controle a gestão de fadiga de seus tripulantes.

Tal instrumento encontra validade no artigo 19 da lei 13.475/17.

Art. 19. As limitações operacionais estabelecidas nesta Lei poderão ser alteradas pela autoridade de aviação civil brasileira com base nos preceitos do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

§ 1º As limitações operacionais referidas no caput deste artigo compreendem quaisquer prescrições temporais relativas aos tripulantes de voo e de cabine no que tange a limites de voo, de pouso, de jornada de trabalho, de sobreaviso, de reserva e de períodos de repouso, bem como a outros fatores que possam reduzir o estado de alerta da tripulação ou comprometer o seu desempenho operacional.

§ 2º O Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana será regulamentado pela autoridade de aviação civil brasileira com base nas normas e recomendações internacionais de aviação civil.

§ 3º A implantação e a atualização do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana serão acompanhadas pelo sindicato da categoria profissional.

§ 4º Nos casos em que o Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana autorizar a superação das 12 (doze) horas de jornada de trabalho e a diminuição do período de 12 (doze) horas de repouso, em tripulação simples, tais alterações deverão ser implementadas por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional.

Após a promulgação da lei em 28 de agosto de 2017 restou a responsabilidade para autoridade em aviação civil brasileira, ANAC, determinar através de seus regulamentos quais seriam os requisitos para se considerar uma empresa que, de fato, faz o correto gerenciamento da fadiga, e também os limites de extrapolações permitidas para a referida empresa.

Então, em 19/03/2019, a autoridade de aviação civil brasileira publicou o correto mecanismo, RBAC117, disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-117/@/display-file/arquivo_norma/RBAC117EMD00.pdf

Após a publicação do regulamento geral para a aviação brasileira, a ANAC publicou as referidas instruções suplementares (IS's) dividindo requisitos e extrapolações para aviação comercial, taxi aéreo e executiva.

Aparentemente a intenção do regulador em promover a segurança de voo obteve grande êxito na aviação comercial regular, as maiores empresas brasileiras têm um controle efetivo de fadiga de seus tripulantes e obtém as flexibilizações que o regulamento da autoridade em aviação civil permite.

Porém, se tratando de empresas menores e taxi aéreo (definidas nos incisos II, III e V do art. 5º da lei 13.475/17) a intenção de promover a segurança de voo não obteve sucesso, vide o baixíssimo número de empresas que optam por fazer a gestão de fadiga de seus tripulantes e ter direito as flexibilizações relacionadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Entendemos que tal fato se dá, principalmente, por estes serviços aéreos terem, mesmo sem o controle de fadiga, limites de horas de voo e jornadas maiores do que os limites da aviação regular, assim como número mínimo de folgas menor que os determinados na aviação regular.

Embora exista o argumento de que estes serviços aéreos efetivamente voam menos do que a aviação comercial, não se pode desconsiderar que muitas viagens são contratadas no limite da legislação e em alguns períodos (como em campanhas eleitorais) há uma grande possibilidade dos tripulantes sofrerem com fadiga (seja diária ou acumulada no período) e por consequência afetarem a segurança de voo.

Pelos motivos expostos, entendemos que a melhor forma de evoluir na segurança de voo para toda a sociedade é igualar os limites de horas de voo, jornadas diárias e número de folgas dos serviços aéreos privados e taxi aéreo com os limites determinados na aviação regular.

Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2021.

JOÃO CAMPOS
Vice-líder do Republicanos



MPV 1029
00006**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.029, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA MODIFICATIVA N° /2021**Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 1.029/2021 a seguinte redação:**

“Art. 1º

.....

“Art. 20.

§ 4º No exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, o Poder Público poderá contratar, excepcionalmente, empresa prestadora de serviços aéreos para fornecer aeronaves tripuladas, ou operar aeronaves do órgão ou entidade da administração pública, por processo prévio de licitação, devendo tal empresa contratar, remunerar e dirigir diretamente o trabalho dos aeronautas, nos termos disposto nesta lei.

§ 5º. É vedada a adoção de práticas de intermediação de mão-de-obra para a contratação de aeronautas por órgãos ou entidades da administração pública, independentemente de a operação institucional ocorrer em aeronaves pertencentes ao poder público ou à iniciativa privada, devendo os contratos de trabalho serem sempre realizados por empresa prestadora de serviço específico.

§ 6º. A contratação de empresa prestadora de serviços aéreos previstas nos o §§ 4º e 5º somente poderá ser realizada pela Administração Pública, sendo vedada ao setor privado.”” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Aeronauta tramitou no Congresso Nacional de 2011 a 2017, com amplo debate democrático, e baseada em inúmeros estudos, trabalhos técnicos e científicos, bem como na regulamentação internacional da aviação civil.

Referida lei passou por cinco votações no Congresso Nacional, em comissões e nos plenários das duas casas legislativas, e contou com a participação do governo, por meio da Secretaria de Aviação Civil (SAC) e da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC); da Associação Brasileira de Empresas Aéreas (ABEAR); Associação Brasileira de Empresas de Táxi Aéreo e Manutenção (ABTAER) e do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo (SNETA); do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG); e do sindicato da categoria laboral, o Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA).

A lei do aeronauta, promulgada em 28 de agosto de 2017 é posterior a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 (que permitiu a terceirização dos trabalhadores no país).

Não é por acaso que a lei do aeronauta trouxe a proteção contra a terceirização dos aeronautas.

Este fato é devido a atividade aérea envolver todo um sistema complexo que protege toda a sociedade brasileira chamado segurança de voo.

Não exigir a formalização do vínculo entre o aeronauta e o operador da aeronave faz com que o profissional deixe de estar inserido dentro de uma estrutura de controle de suas aptidões e qualificações, permitindo também a terceirização de uma atividade sem nenhuma salvaguarda à segurança de voo.

Importante destacar que todo o acidente ocorre devido a uma série de fatores contribuintes que, combinados, resultam na tragédia. Nas investigações de acidentes, conduzidas pelo CENIPA, são apontados os fatores contribuintes com a finalidade de minimizar futuros casos, sendo o fator humano um dos mais relevantes.

De modo que a prática da terceirização ou a prestação de serviço sem vínculo repassa totalmente o controle, aos próprios profissionais, do treinamento, da gestão de escalas de voo, do gerenciamento e fadiga, da gestão de locais de pernoite e de descanso entre voos, etc, afetando diretamente o fator humano.

Todo acidente ocorre devido a uma série de fatores contribuintes que, combinados resultam na tragédia. Nas investigações de acidentes (no Brasil realizadas

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

pelo governo através do órgão CENIPA) são apontados os fatores contribuintes com a finalidade de minimizar futuros casos.

A prática a terceirização repassa custos importantes aos próprios profissionais prestadores de serviços como o treinamento, gestão de escalas de voo, gerenciamento e fadiga, gestão de locais de pernoite e de descanso entre voos, etc. A consequência é que todos os itens citados têm déficits quando gerenciados por profissionais de voo, diminuindo exponencialmente a segurança de voo.

Como exemplos claros recentes podemos citar a empresa "Lamia" e o acidente que vitimou o presidenciável Eduardo Campos.

Caso Lamia: Uma das maiores tragédias na aviação mundial, que vitimou grande quantidade de jogadores e comissão técnica da Chapecoense, causada principalmente por grandes negligências do proprietário da empresa.

O proprietário também era o comandante e, entre as diversas negligências que causam o acidente está a contratação de um copiloto terceirizado sem experiência por um salário abaixo de mercado.

Caso Eduardo Campos: Abaixo um trecho do relatório de investigação deste acidente apontando como fator contribuinte as questões organizacionais e de gerenciamento (pagina 107):
http://sistema.cenipa.aer.mil.br/cenipa/paginas/relatorios/rf/pt/RF_A_134CENIPA2014_PR-AFA.pdf

1.17. Informações organizacionais e de gerenciamento.

"Em meados de maio de 2014, o comandante começou a operar o PR-AFA na campanha presidencial, juntamente com um outro copiloto."

O grupo empresarial pernambucano delegou ao comandante o gerenciamento da aeronave, inclusive as questões de manutenção. Não havia formalização das tarefas e/ou das atividades que deveriam ser executadas pelos tripulantes.

Durante o período da campanha, o comandante coordenava todos os trâmites pertinentes à aeronave, diretamente com o grupo empresarial pernambucano. Esse grupo ficava responsável pelos locais de hospedagem da tripulação.

Por volta de um mês após o início dos voos no PR-AFA, o primeiro copiloto contratado decidiu deixar esse trabalho por não estar mais aceitando algumas situações corriqueiras que envolviam os voos de campanha eleitoral, como: atrasos dos voos de retorno para a cidade de São Paulo, SP, mudanças de programação e a falta de expectativa de o emprego se transformar em um contrato formal de trabalho.

Com a saída desse copiloto, o próprio comandante buscou um substituto. Por meio de contatos no âmbito aeronáutico, ele tomou conhecimento da disponibilidade de Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

um piloto que possuía a habilitação C560 e que havia operado a aeronave C560 Encore+ em uma empresa de Belo Horizonte, MG.

Assim, em meados de junho de 2014, o novo copiloto aceitou o convite para a função sem ser submetido a um processo seletivo mais detalhado, passando, automaticamente, a compor a tripulação do PR-AFA.

Segundo informações levantadas, a agenda dos voos ficava a cargo do assessor pessoal do candidato à presidência que repassava, diretamente, a programação ao comandante, utilizando, na maioria das vezes, um aplicativo de mensagens instantâneas para celular."

E conclui o tema: *"A comissão de investigação não encontrou qualquer informação sobre possíveis locais de descanso dos tripulantes atinentes aos períodos de espera em solo entre as etapas de voo.*

Pelo período que os tripulantes atuaram para o grupo empresarial pernambucano, não foram encontrados registros de capacitação e/ou de treinamento realizados por eles."

Grifo nosso: O relatório deste acidente mostra a prática usual de mercado onde todo gerenciamento a operação aérea recai ao comandante prestador de serviço que, na busca por oportunidades de emprego pode ter a tendência e negligenciar aspectos importantes que afetam a segurança e voo.

O artigo 20 da lei do Aeronauta e a importância da formalização do contrato de trabalho para a segurança de voo:

Dispõe o Art. 20 que *"A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave".*

O fundamento principal da exigência da formalização de contrato de trabalho entre o tripulante e o operador da aeronave é garantir o cumprimento de todas as proteções necessárias para que a atividade laboral seja exercida com a máxima segurança possível.

Assim, se busca ter controle sobre as jornadas de trabalho, os limites de tempo de voo, o monitoramento da capacidade psíquica e de saúde do tripulante, bem como garantir que o mesmo esteja bem treinado e com seus certificados e habilitações válidos.

É fundamental que se evite que tripulantes, por necessidade financeira, operem vários tipos de equipamentos ao mesmo tempo, sob risco de não conseguirem se manterem proficientes na operação de diferentes tipos e modelos de aeronaves, principalmente em casos de emergências e situação não-normais.

**Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Tanto que a Reforma Trabalhista de 2017, que alterou substancialmente a CLT, no Parágrafo 3º do Art. 443, vetou a possibilidade de os aeronautas serem contratados sob o regime de trabalho intermitente.

“Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

(...)

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”

O objetivo do legislador, nessa vedação, foi justamente garantir que o tripulante de aeronave mantivesse a regularidade no trabalho, a fim de preservar a sua proficiência técnica, e também garantir a previsibilidade do trabalho para assim, propiciar ao tripulante a capacidade de gerir o seu estado de fadiga.

Lebramos ainda que o Sindicato Nacional dos Aeronautas já realizou mais de 60 (sessenta) acordos coletivos de trabalho no período de pandemia, todos com fortes reduções salariais de até 18 (dezoito) meses a fim e se manterem os empregos logo, permitir a terceirização da categoria de forma alguma irá proporcionar empregos apenas irá precariza-los.

A atividade de taxi aéreo individual pode ser usada como argumento para terceirizar, porém, conforme apresentado pelo programa "Mais voos" do governo federal, esta atividade será disponibilizada com a legislação atualizada, não sendo necessário qualquer ajuste nos contratos de trabalho dos tripulantes.

É plausível admitir a exclusão da administração pública no artigo 20 da lei dos aeronautas porém é imprescindível se garantir que, na ausência de servidores públicos dos órgãos ou entidades que possuem ou utilizam aeronaves no cumprimento de suas atividades ou missões institucionais, o Poder público possa realizar a contratação de empresa terceirizada prestadora de serviços aeronáuticos, nos moldes legais fixados pelo ordenamento jurídico existente, posto que não se pode admitir a prática de intermediação de mão de obra no país, neste caso concreto, simulada por contratações de aeronautas por via atravessada, até mesmo pela compreensão de que “trabalho não é mercadoria”. Do mesmo modo, nos casos em que a Administração Pública contrate aeronave tripulada, os contratos de trabalho sejam cumpridos nos termos da lei específica.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Na presente emenda, também se inclui a vedação explícita da prática de intermediação de mão-de-obra, por mera afirmação da vedação que se depreende do sistema de proteção ao trabalho, e que, independente das circunstâncias, a tripulação será sempre contratada por empresa prestadora desses serviços específicos, com quem os trabalhadores guardam o vínculo laboral.

Além disso, é incluída a vedação expressa da terceirização no setor privado reforçando a *ratio legis* do caput do art. 20.

Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2021.

JOÃO CAMPOS Vice-líder do Republicanos



MPV 1029
00007**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.029, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA SUPRESSIVA N.º /2021

Suprime-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 1.029, de 11 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.475/2017 trouxe avanços significativos à segurança de voo, incorporando o tema de gerenciamento do risco da fadiga dos tripulantes, em seu artigo 19, e exigindo a relação empregatícia dos tripulantes em seu artigo 20, objeto da presente MP 1.029, publicada no D.O.U., em 11 de fevereiro de 2021.

No gráfico abaixo, elaborado pelo CENIPA, pode-se observar que a partir de 2018 não ocorreram mais acidentes fatais com aeronaves de instrução de voo. Algo inédito na história da aviação brasileira.

Panorama dos acidentes nos últimos 10 anos

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Sendo a prova incontestável do benefício trazido com a exigência de contrato de trabalho firmado com o operador da aeronave, previsto no Art. 20 da Lei nº 13.475/2017.

Não exigir a formalização do vínculo entre o aeronauta e o operador da aeronave faz com que o profissional deixe de estar inserido dentro de uma estrutura de controle de suas aptidões e qualificações, permitindo também a terceirização de uma atividade sem nenhuma salvaguarda à segurança de voo.

Importante destacar que todo o acidente ocorre devido a uma série de fatores contribuintes que, combinados, resultam na tragédia. Nas investigações de acidentes, conduzidas pelo CENIPA, são apontados os fatores contribuintes com a finalidade de minimizar futuros casos, sendo o fator humano um dos mais relevantes.

De modo que a prática da terceirização ou a prestação de serviço sem vínculo repassa totalmente o controle, aos próprios profissionais, do treinamento, da gestão de escalas de voo, do gerenciamento e fadiga, da gestão de locais de pernoite e de descanso entre voos, etc, afetando diretamente o *fator humano*.

Um exemplo claro do impacto da transferência completa das responsabilidades de gestão para o próprio piloto, foi o acidente que vitimou o presidenciável Eduardo Campos, que teve no relatório de investigação do acidente o registro de que as *questões organizacionais e de gerenciamento* contribuíram para o acidente. Vejamos:

“1.17. Informações organizacionais e de gerenciamento.

Em meados de maio de 2014, o comandante começou a operar o PR-AFA na campanha presidencial, juntamente com um outro copiloto.

O grupo empresarial pernambucano delegou ao comandante o gerenciamento da aeronave, inclusive as questões de manutenção. Não havia formalização das tarefas e/ou das atividades que deveriam ser executadas pelos tripulantes.

Durante o período da campanha, o comandante coordenava todos os trâmites pertinentes à aeronave, diretamente com o grupo empresarial pernambucano. Esse grupo ficava responsável pelos locais de hospedagem da tripulação.

Por volta de um mês após o início dos voos no PR-AFA, o primeiro copiloto contratado decidiu deixar esse trabalho por não estar mais aceitando algumas situações corriqueiras que envolviam os voos de campanha eleitoral, como: atrasos dos voos de retorno para a cidade de São Paulo, SP, mudanças de programação e a falta de expectativa de o emprego se transformar em um contrato formal de trabalho.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Com a saída desse copiloto, o próprio comandante buscou um substituto. Por meio de contatos no âmbito aeronáutico, ele tomou conhecimento da disponibilidade de um piloto que possuía a habilitação C560 e que havia operado a aeronave C560 Encore+ em uma empresa de Belo Horizonte, MG.

Assim, em meados de junho de 2014, o novo copiloto aceitou o convite para a função sem ser submetido a um processo seletivo mais detalhado, passando, automaticamente, a compor a tripulação do PR-AFA.

Segundo informações levantadas, a agenda dos voos ficava a cargo do assessor pessoal do candidato à presidência que repassava, diretamente, a programação ao comandante, utilizando, na maioria das vezes, um aplicativo de mensagens instantâneas para celular."

E conclui o tema:

"A comissão de investigação não encontrou qualquer informação sobre possíveis locais de descanso dos tripulantes atinentes aos períodos de espera em solo entre as etapas de voo.

Pelo período que os tripulantes atuaram para o grupo empresarial pernambucano, não foram encontrados registros de capacitação e/ou de treinamento realizados por eles."

Grifo nosso:

"O relatório deste acidente mostra a prática usual de mercado onde todo gerenciamento a operação aérea recai ao comandante prestador de serviço que, na busca por oportunidades de emprego pode ter a tendência e negligenciar aspectos importantes que afetam a segurança e voo."

Além disso, há que se atentar à realidade fática do setor, e assim considerar todas as diferenciações e complexidades previstas na própria lei, exemplificativamente podem ser referidos retro transcritos os artigos 5º, 26, 27, 31, 32:

"Art. 5º Os tripulantes de voo e de cabine exercem suas funções profissionais nos seguintes serviços aéreos:

I - serviço de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo;

II - serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;

**Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

III - serviço aéreo especializado (SAE), prestado por organização de ensino, na modalidade de instrução de voo;

IV - demais serviços aéreos especializados, abrangendo as atividades definidas pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e pela autoridade de aviação civil brasileira;

V - serviço aéreo privado, entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do operador da aeronave.

*§ 1º É denominado instrutor de voo o piloto de aeronave contratado para ministrar treinamento em voo em aeronave empregada no serviço aéreo especializado referido no inciso III do **caput** deste artigo. ”*

*Art. 26. A prestação de serviço do tripulante empregado no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será determinada por meio de:*

I - escala, no mínimo mensal (grifo nosso), divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

(...)

*Art. 27. A determinação para a prestação de serviço do tripulante empregado nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita por meio de:*

I - escala, no mínimo semanal (grifo nosso), divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

*Art. 31. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso I do **caput** do art. 5º serão assegurados os seguintes limites de horas de voo e de poucos em uma mesma jornada de trabalho:*

I - 8 (oito) horas de voo e 4 (quatro) poucos, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

(...)

*Art. 32. Aos tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º são assegurados os seguintes limites de horas de voo em uma mesma jornada de trabalho:*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

- 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

Verifica-se que o art. 5º da Lei do aeronauta supratranscrito distingue os diferentes profissionais por segmento para, justamente, ter a capacidade de dar o tratamento adequado respeitando as suas diferenças, e pelas disposições contidas nos artigos 26 e 27 do mesmo diploma legal, ao tripulante empregado no serviço de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo, a escala de trabalho será de no mínimo mensal, nos demais segmentos será semanal.

Demais disso, os tripulantes empregados no serviço de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo, quando compõe uma tripulação mínima ou simples, terá como limite de jornada diário 8 (oito) horas de voo.

Nos demais segmentos da aviação terão como limite diário de tempo de voo de 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo.

Dipõe o Art. 20 que *“A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave”*.

O fundamento principal da exigência da formalização de contrato de trabalho entre o tripulante e o operador da aeronave é garantir o cumprimento de todas as proteções necessárias para que a atividade laboral seja exercida com a máxima segurança possível.

Assim, se busca ter controle sobre as jornadas de trabalho, os limites de tempo de voo, o monitoramento da capacidade psíquica e de saúde do tripulante, bem como garantir que o mesmo esteja bem treinado e com seus certificados e habilitações válidos.

É fundamental que se evite que tripulantes, por necessidade financeira, operem vários tipos de equipamentos ao mesmo tempo, sob risco de não conseguirem se manterem proficientes na operação de diferentes tipos e modelos de aeronaves, principalmente em casos de emergências e situação não-normais.

Tanto que a Reforma Trabalhista de 2017, que alterou substancialmente a CLT, no Parágrafo 3º do Art. 443, vetou a possibilidade dos aeronautas serem contratados sob o regime de **trabalho intermitente**.

“Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

(...)

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

O objetivo do legislador, nessa vedação, foi justamente garantir que o tripulante de aeronave mantivesse a regularidade no trabalho, a fim de preservar a sua proficiência técnica, e também garantir a previsibilidade do trabalho para assim, propiciar ao tripulante a capacidade de gerir o seu estado de fadiga.

Conforme consta na exposição de motivos da MPV 1029, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, o art. 20 da Lei do Aeronauta desconsideraria a peculiaridade de operações aéreas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública no exercício de suas missões institucionais e do poder de polícia ambiental por exemplo.

Dessa forma, considerando que a Administração Pública quando proprietária ou arrendatária de aeronaves se enquadra no conceito de "operador de aeronave", a previsão do art. 20 inviabilizaria a contratação de aeronaves tripuladas pela Administração Pública, visto que os aeronautas não possuem vínculo com a Administração, e sim com a empresa contratada.

Assim, o afastamento da exigência do art. 20 da Lei do Aeronauta se baseia nas seguintes razões: (i) nem sempre a Administração Pública conta com aeronaves e/ou servidores habilitados em número suficiente; (ii) na hipótese de contratação de aeronaves tripuladas, os pilotos e mecânicos não detém vínculo empregatício com a Administração Pública, e sim com a empresa contratada; e (iii) o órgão ou entidade pública, ao arrendar uma aeronave, se caracteriza como um operador, sendo necessário haver um vínculo com o aeronauta nos termos do art. 20 retro mencionado.

Em síntese, o dispositivo legal disposto na MPV 1029 afasta a necessidade de vínculo contratual quando o operador da aeronave for integrante da Administração Pública.

Pois bem, percebe-se que a própria justificativa apresentada é contraditória. Se, em face de uma determinada situação, há uma carência de funcionários habilitados como aeronautas e de aeronaves para a consecução do interesse público, a Administração Pública dispõe de duas alternativas para tanto: (i) contratar empresa que forneça as aeronaves e os profissionais qualificados, ou seja, há uma relação de prestação de serviço entre a empresa e a Administração Pública, enquanto que a relação empregatícia seria mantida entre os aeronautas e a empresa; e (ii) contratar aeronautas habilitados como servidores, sob o regime da CLT ou estatutário.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 315 - CEP 70160-900 Brasília-DF
TEL. (0XX61)3215-5315 FAX (0XX61) 3215-2315 – e-mail dep.ioaocampos@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

Com relação à primeira hipótese, não há necessidade de alterar o ordenamento jurídico. A manutenção do vínculo empregatício entre o aeronauta e a empresa contratada, sem haver vínculo direto entre o aeronauta e a Administração Pública, é frequente como no caso das empresas que prestam serviços aéreos *offshore* à Petrobras, apenas para citar um exemplo, e é situação prevista em lei conforme consta no art. 71 da Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações), que dispõe:

“Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis”.

A contratação de aeronautas pela Administração Pública é possível tanto pelo regime estatutário do Regime Jurídico Único (RJU), havendo lei própria para tanto, Lei Federal 8.112/1990, quanto pelo regime da CLT, conforme exige o art. 20 da Lei do Aeronauta. Inclusive, importante mencionar que independentemente do regime jurídico, a Administração Pública deve realizar concurso público para a seleção dos aeronautas.

De início, pela redação atual da MPV 1029, entende-se que a necessidade de contrato de trabalho não é aplicável nos casos em que a Administração Pública for a operadora da aeronave. Ou seja, *contrario sensu*, o vínculo do aeronauta com a Administração Pública poderá ocorrer de qualquer forma que não seja a de contrato de trabalho. Mas a MPV não indica qual o vínculo que deverá ser observado, criando um verdadeiro vazio normativo. Reputa-se que no regime jurídico de Direito Administrativo não prevalece a autonomia da vontade, mas sim a total e completa subserviência ao previamente disposto em lei em sentido formal¹.

A MPV 1029 poderia muito bem apenas especificar que, nas hipóteses em que a Administração Pública é arrendatária de aeronave, prevalece o vínculo contratual dos aeronautas com a empresa proprietária da aeronave. Alternativamente, a MPV pode também esclarecer que, quando os aeronautas forem contratados diretamente pela Administração Pública, poderá ser utilizado tanto o regime estatutário, previsto em lei específica, quanto o regime celetista, previsto na CLT.

Importante apenas esclarecer que a Administração Pública Federal, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

hipóteses de urgência e excepcional interesse público, pode contratar servidores públicos temporários, conforme disposto na Lei 8.745/1993 (Lei do Servidor Temporário). Nesse caso, os servidores são contratados por tempo determinado para atender uma situação específica e, diante da situação excepcional e emergencial, a Lei autoriza a realização de um processo seletivo simplificado². Na hipótese de desastre ambiental, a Lei autoriza a contratação direta, sem a realização do processo seletivo.

Como se vê, a MPV 1029 não se justifica nos termos da exposição de motivos, pois a necessidade invocada pela Administração Pública para suprir sua demanda por serviços aéreos já encontra mecanismos legais para tanto. Portanto, não há necessidade ou urgência para alterar por medida provisória, sem o debate amplo e profundo necessário, uma lei tão complexa e importante, que envolve questões técnicas de segurança de voo, inclusive para a própria segurança e eficiência da atividade da Administração Pública.

Desse modo, uma MP não deveria ser aceita como um instrumento adequado para se efetuar uma alteração estrutural de grande impacto à sociedade, mormente quando se constata que a própria Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o Ministério Público do Trabalho (MPT) sequer participaram do debate.

Além do mais, é imprescindível uma análise de risco, a qual deveria ser feita pelo órgão do Comando da Aeronáutica (CENIPA) responsável pelas atividades de investigação de acidentes aeronáuticos da aviação civil e da Força Aérea Brasileira.

Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2021.

JOÃO CAMPOS
Vice-líder do Republicanos



**MPV 1029
00008**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.029, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória Nº 1.029, de 10 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, ou

II - quando o operador da aeronave for empresa ou privado, na atividade de fomento ou proteção à agricultura ou ao meio ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1029/2021 tem como objetivo autorizar a terceirização da função de tripulantes quando o operador da aeronave for o Poder Público.

Ocorre que a aviação agrícola, por desempenhar um trabalho muitas vezes sazonal, conforme a época da lavoura tratada pela pulverização, reúne condições de mercado que, igualmente, comportam a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de pilotagem. Sendo a segunda frota aeroagrícola do mundo, distribuída entre empresas prestadoras de serviço e empresários rurais, a aviação agrícola brasileira, no pico da safra, ou em situações excepcionais, como no combate a incêndios, pode necessitar a contratação de pilotos de forma rápida e temporária, o que só a existência de terceirizados, reunidos em sociedade de pilotos, possibilita. E a experiência dos Estados Unidos da América, país com a maior frota aeroagrícola do mundo, e ainda com ampla liberdade de negociação, comprova que a contratação de empresa de pilotos aeroagrícolas é uma alternativa viável e segura.

Além de dar mais condições para empresas aeroagrícolas e empresários rurais negociarem a forma de contratação de tripulação, a possibilidade de exercer seu ofício via pessoa jurídica própria, oportuniza ao piloto optar por regime tributário menos oneroso – no lucro presumido ou até no regime do Simples Nacional – como alternativa à pesada e conhecida carga fiscal (27,5% de Imposto de Renda) incidente sobre a remuneração de pessoa física.



Também cabe observar que os pilotos agrícolas são profissionais com alta capacitação, formados primeiro como pilotos civis, e depois na área aeroagrícola, além de possuírem, no mínimo, a conclusão em ensino médio, conforme regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Logo, os pilotos agrícolas têm formação para bem decidirem sobre a melhor forma de atuar – como pessoa física ou jurídica – e ainda conhecimento técnico e mercadológico para negociarem um bom contrato de pilotagem, em posição de equilíbrio com os contratantes.

Quanto às responsabilidades pela prestação de serviço, sua distribuição já é regulada pela legislação aeronáutica, sendo o operador, empresa ou privado, responsável pelas boas condições da aeronave, e o piloto, pessoa física ou jurídica, com o ônus de bem desempenhar o serviço de condução do avião. Logo, a possibilidade de contratar pessoa jurídica prestadora de serviço não isenta o contratante de suas responsabilidades civis ou aeronáuticas.

Diante destas razões, a presente proposta tem como objetivo permitir, na esfera privada, tão somente a terceirização do serviço de piloto agrícola.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2021

Deputado JERÔNIMO GOERGEN





CONGRESSO NACIONAL

MPV 1029

EUQUEDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/02/2021	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.029/2021.
---------------------------	--

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PSD Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. (X) modificativa	4. () <u>ADITIVA</u>	5. () Substitutivo global
--------------	-----------------	----------------------------	----------------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.029, de 10 de fevereiro de 2021, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública ou contratado por ela, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de calamidade pública em que se faz necessária a ajuda privada para a realização de operações aéreas de interesse público e comprovada urgência, a presente emenda complementa o dispositivo sugerido na Medida Provisória ao prever que a exceção à regra prevista também se aplica aos operadores privados contratados por órgãos e entidades da administração pública. Desse modo, seria possível ter tripulação de um operador nas aeronaves do governo, ou tripulação do governo em aeronaves de operador privado, ou ainda, operadores poderiam fazer parceria para executarem missão para administração pública.

PARLAMENTAR

**Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ**





**MPV 1029
00010**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.029, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2021

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 1.029/2021 a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 20.

§ 4º No exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, o Poder Público poderá contratar, excepcionalmente, empresa prestadora de serviços aéreos para fornecer aeronaves tripuladas, ou operar aeronaves do órgão ou entidade da administração pública, por processo prévio de licitação, devendo tal empresa contratar, remunerar e dirigir diretamente o trabalho dos aeronautas, nos termos disposto nesta lei.

§ 5º. É vedada a adoção de práticas de intermediação de mão-de-obra para a contratação de aeronautas por órgãos ou entidades da administração pública, independentemente de a operação institucional ocorrer em aeronaves pertencentes ao poder público ou à iniciativa privada, devendo os contratos de trabalho serem sempre realizados por empresa prestadora de serviço específico.

§ 6º. A contratação de empresa prestadora de serviços aéreo previstas nos o §§ 4º e 5º somente poderá ser realizada pela Administração Pública, sendo vedada ao setor privado.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Aeronauta tramitou no Congresso Nacional de 2011 a 2017, com amplo debate democrático, e baseada em inúmeros estudos, trabalhos técnicos e científicos, bem como na regulamentação internacional da aviação civil.

Referida lei passou por cinco votações no Congresso Nacional, em comissões e nos plenários das duas casas legislativas, e contou com a participação do governo, por meio da Secretaria de Aviação Civil (SAC) e da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC); da Associação Brasileira de Empresas Aéreas (ABEAR); Associação





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

Brasileira de Empresas de Táxi Aéreo e Manutenção (ABTAER) e do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo (SNETA); do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG); e do sindicato da categoria laboral, o Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA).

A lei do aeronauta, promulgada em 28 de agosto de 2017 é posterior a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 (que permitiu a terceirização dos trabalhadores no país).

Não é por acaso que a lei do aeronauta trouxe a proteção contra a terceirização dos aeronautas.

Este fato é devido a atividade aérea envolver todo um sistema complexo que protege toda a sociedade brasileira chamado segurança de voo.

Não exigir a formalização do vínculo entre o aeronauta e o operador da aeronave faz com que o profissional deixe de estar inserido dentro de uma estrutura de controle de suas aptidões e qualificações, permitindo também a terceirização de uma atividade sem nenhuma salvaguarda à segurança de voo.

Importante destacar que todo o acidente ocorre devido a uma série de fatores contribuintes que, combinados, resultam na tragédia. Nas investigações de acidentes, conduzidas pelo CENIPA, são apontados os fatores contribuintes com a finalidade de minimizar futuros casos, sendo o fator humano um dos mais relevantes.

De modo que a prática da terceirização ou a prestação de serviço sem vínculo repassa totalmente o controle, aos próprios profissionais, do treinamento, da gestão de escalas de voo, do gerenciamento e fadiga, da gestão de locais de pernoite e de descanso entre voos, etc, afetando diretamente o fator humano.

Todo acidente ocorre devido a uma série de fatores contribuintes que, combinados resultam na tragédia. Nas investigações de acidentes (no Brasil realizadas pelo governo através do órgão CENIPA) são apontados os fatores contribuintes com a finalidade de minimizar futuros casos.

A prática da terceirização repassa custos importantes aos próprios profissionais prestadores de serviços como o treinamento, gestão de escalas de voo, gerenciamento e fadiga, gestão de locais de pernoite e de descanso entre voos, etc. A consequência é que todos os itens citados têm déficits quando gerenciados por profissionais de voo, diminuindo exponencialmente a segurança de voo.

Como exemplos claros recentes podemos citar a empresa "Lamia" e o acidente que vitimou o presidente Eduardo Campos.

Caso Lamia: Uma das maiores tragédias na aviação mundial, que vitimou grande quantidade de jogadores e comissão técnica da Chapecoense, causada principalmente por grandes negligências do proprietário da empresa.

O proprietário também era o comandante e, entre as diversas negligências que causam o acidente está a contratação de um copiloto terceirizado sem experiência por um salário abaixo de mercado.

Caso Eduardo Campos: Abaixo um trecho do relatório de investigação deste acidente apontando como fator contribuinte as questões organizacionais e de gerenciamento (pagina 107):
http://sistema.cenipa.aer.mil.br/cenipa/paginas/relatorios/rf/pt/RF_A_134CENIPA2014_PR-AFA.pdf





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

1.17. Informações organizacionais e de gerenciamento.

"Em meados de maio de 2014, o comandante começou a operar o PR-AFA na campanha presidencial, juntamente com um outro copiloto."

O grupo empresarial pernambucano delegou ao comandante o gerenciamento da aeronave, inclusive as questões de manutenção. Não havia formalização das tarefas e/ou das atividades que deveriam ser executadas pelos tripulantes.

Durante o período da campanha, o comandante coordenava todos os trâmites pertinentes à aeronave, diretamente com o grupo empresarial pernambucano. Esse grupo ficava responsável pelos locais de hospedagem da tripulação.

Por volta de um mês após o início dos voos no PR-AFA, o primeiro copiloto contratado decidiu deixar esse trabalho por não estar mais aceitando algumas situações corriqueiras que envolviam os voos de campanha eleitoral, como: atrasos dos voos de retorno para a cidade de São Paulo, SP, mudanças de programação e a falta de expectativa de emprego se transformar em um contrato formal de trabalho.

Com a saída desse copiloto, o próprio comandante buscou um substituto. Por meio de contatos no âmbito aeronáutico, ele tomou conhecimento da disponibilidade de um piloto que possuía a habilitação C560 e que havia operado a aeronave C560 Encore+ em uma empresa de Belo Horizonte, MG.

Assim, em meados de junho de 2014, o novo copiloto aceitou o convite para a função sem ser submetido a um processo seletivo mais detalhado, passando, automaticamente, a compor a tripulação do PR-AFA.

Segundo informações levantadas, a agenda dos voos ficava a cargo do assessor pessoal do candidato à presidência que repassava, diretamente, a programação ao comandante, utilizando, na maioria das vezes, um aplicativo de mensagens instantâneas para celular."

E conclui o tema: *"A comissão de investigação não encontrou qualquer informação sobre possíveis locais de descanso dos tripulantes atinentes aos períodos de espera em solo entre as etapas de voo."*

Pelo período que os tripulantes atuaram para o grupo empresarial pernambucano, não foram encontrados registros de capacitação e/ou de treinamento realizados por eles."

Grifo nosso: **O relatório deste acidente mostra a prática usual de mercado onde todo gerenciamento a operação aérea recaí ao comandante prestador de serviço que, na busca por oportunidades de emprego pode ter a tendência e negligenciar aspectos importantes que afetam a segurança e voo.**

O artigo 20 da lei do Aeronauta e a importância da formalização do contrato de trabalho para a segurança de voo:

Dispõe o Art. 20 que *"A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave"*.

O fundamento principal da exigência da formalização de contrato de trabalho entre o tripulante e o operador da aeronave é garantir o cumprimento de todas as





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

proteções necessárias para que a atividade laboral seja exercida com a máxima segurança possível.

Assim, se busca ter controle sobre as jornadas de trabalho, os limites de tempo de voo, o monitoramento da capacidade psíquica e de saúde do tripulante, bem como garantir que o mesmo esteja bem treinado e com seus certificados e habilitações válidos.

É fundamental que se evite que tripulantes, por necessidade financeira, operem vários tipos de equipamentos ao mesmo tempo, sob risco de não conseguirem se manterem proficientes na operação de diferentes tipos e modelos de aeronaves, principalmente em casos de emergências e situação não-normais.

Tanto que a Reforma Trabalhista de 2017, que alterou substancialmente a CLT, no Parágrafo 3º do Art. 443, vetou a possibilidade de os aeronautas serem contratados sob o regime de trabalho intermitente.

“Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

(...)

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”

O objetivo do legislador, nessa vedação, foi justamente garantir que o tripulante de aeronave mantivesse a regularidade no trabalho, a fim de preservar a sua proficiência técnica, e também garantir a previsibilidade do trabalho para assim, propiciar ao tripulante a capacidade de gerir o seu estado de fadiga.

Lembramos ainda que o Sindicato Nacional dos Aeronautas já realizou mais de 60 (sessenta) acordos coletivos de trabalho no período de pandemia, todos com fortes reduções salariais de até 18 (dezoito) meses a fim e se manterem os empregos logo, permitir a terceirização da categoria de forma alguma irá proporcionar empregos apenas irá precariza-los.

A atividade de taxi aéreo individual pode ser usada como argumento para terceirizar, porém, conforme apresentado pelo programa "Mais voos" do governo federal, esta atividade será disponibilizada com a legislação atualizada, não sendo necessário qualquer ajuste nos contratos de trabalho dos tripulantes.

É plausível admitir a exclusão da administração pública no artigo 20 da lei dos aeronautas porém é imprescindível se garantir que, na ausência de servidores públicos dos órgãos ou entidades que possuem ou utilizam aeronaves no cumprimento de suas atividades ou missões institucionais, o Poder público possa realizar a contratação de empresa terceirizada prestadora de serviços aeronáuticos, nos moldes legais fixados pelo ordenamento jurídico existente, posto que não se pode admitir a prática de intermediação de mão de obra no país, neste caso concreto, simulada por contratações de aeronautas por via atravessada, até mesmo pela compreensão de que “trabalho não é mercadoria”. Do mesmo modo, nos casos em que a Administração Pública contrate





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

aeronave tripulada, os contratos de trabalho sejam cumpridos nos termos da lei específica.

Na presente emenda, também se inclui a vedação explícita da prática de intermediação de mão-de-obra, por mera afirmação da vedação que se depreende do sistema de proteção ao trabalho, e que, independente das circunstâncias, a tripulação será sempre contratada por empresa prestadora desses serviços específicos, com quem os trabalhadores guardam o vínculo laboral.

Além disso, é incluída a vedação expressa da terceirização no setor privado reforçando a *ratio legis* do caput do art. 20.

Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Senador JORGE KAJURU
CIDADANI/GO





**MPV 1029
00011**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.029, de 2021)

Suprimam-se os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.029, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os aeronautas são uma das poucas categorias que não foram contempladas na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, conhecida como Lei da Terceirização.

A proteção contra a terceirização do serviço dos aeronautas é conferida pelo art. 20 da Lei nº 13.475, de 2017, tema da MPV, que exige que a função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave.

Entendemos que a intermediação de mão-de-obra, como pretende a MPV, precariza a atividade e retira direitos dos trabalhadores. Haveria um estímulo à “pejotização”, que incentivaria os pilotos a atuar como *freelancers*. Isso poderia comprometer inclusive a segurança da aviação já que esses pilotos deixariam de se especializar em um determinado tipo de aeronave, trabalhando para diversos contratantes, em diversos modelos de aeronaves (ainda que tivessem habilitação para pilotá-las).

Ante o exposto, apresentamos esta emenda para garantir que a onda da terceirização não atinja a categoria dos aeronautas. Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



MPV 1029
00012**EMENDA N° -**

(À Medida Provisória nº 1029, de 2021)

Emenda Supressiva

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

Art. 1º Suprimia-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 1029, de 10 de fevereiro de 2021.

Justificação

A Medida Provisória 1029, de 2021 altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta, introduzindo na Seção I do Capítulo II que regulamenta o contrato de trabalho para essa categoria profissional, **norma excludente de incidência quando a operadora de aeronave em atuação seja órgão ou entidade da administração pública, para serviços voltados ao exercício de missões institucionais e poder de polícia**. Tem, portanto, disciplina idêntica à da Antecedente Medida Provisória nº 964, de 8 de maio de 2020 que perdeu sua validade em setembro de 2020.

Os aeronautas – tripulantes de voo e de cabine – contam, nos termos da Lei de regência da categoria, com a tutela do contrato de trabalho diretamente com o operador da aeronave, sendo esta a regra para atividade. Estão, portanto, sob a guarda dos direitos sociais do trabalho e previdência nos termos da Constituição Federal de 1988 e legislação correlata.

Excepcionalmente, podem exercer atividade remunerada, mediante contrato formal, que terá natureza de prestação de serviço, para operador de aeronave que não seja seu contratante, e que não tenha o transporte aéreo como atividade fim, por prazo limitado a 30 dias e apenas uma vez.

Ao inserir a norma do § 4º ao art. 20 da Lei nº 13.475, de 2017, por meio da Medida Provisória nº 1.029, ora contraposta, o legislador insere a categoria dos aeronautas quando em prestação de serviço à Administração pública, num universo de execução de atividade desprovida de qualquer tutela, inclusive sujeito à informalidade, pois sequer a exigência de algum modelo de contrato



civil, ou administrativo fora ressalvada e o modelo jurídico de contrato de trabalho é rejeitado (este o objeto da norma).

Indaga-se, no entanto:

- (a) Como poderá o órgão ou entidade da administração pública contratar a prestação de serviço, se não de modo formal – que é requisito decorrente do princípio da legalidade estrita a que sujeita?
- (b) Quais os mecanismos para que a administração pública possa fazer uso da mão de obra qualificada, com formação específica e dotada de *expertise* e rigores, que é a dos aeronautas, sem que pelo caminho do concurso público a se formar um quadro de aeronautas à serviço da administração pública? É necessário e razoável manter quadro de aeronautas concursados para tal fim? Quais os elementos impeditivos para adoção de mecanismo licitatório para a prestação do serviço em modelo de contrato administrativo?
- (c) Ainda, em situações de demandas para missão institucional ou a instrumentalizar o exercício de poder de polícia através de contratação pública (em diversas modalidades possíveis) ou via credenciamento dos profissionais, como será assegurada a formalização de contrato e garantia de direitos?

O que se constata é uma norma inócuia para a administração pública. E que, por outro lado, vulnera garantias asseguradas pela categoria dos aeronautas através da Lei nº 13.475, de 2017.

A lei precisa ter sentido e finalidade. E as razões consignadas na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1029, de 2021 são controversas ao tentar fundamentar a propositura legislativa. Assim dispõe o item 7 da EMI nº 0001/2021 MMA:

7. Não houve, contudo, a intenção de vedar a contratação de aeronaves tripuladas por órgãos e entidades da Administração pública para a realização de operações aéreas de interesse público, pois nesta hipótese o que se pretende é a obtenção do meio aéreo para a consecução das missões e não a condução de serviços aéreos públicos. (destacamos)

É de se atentar: se não se pretende vedar a contratação das aeronaves tripuladas – uma das possíveis demandas da administração pública – reafirma-se a inocuidade da inserção da norma do § 4º, pois o art. 20, *caput* tutela exatamente essa situação, explicitando o vínculo dos tripulantes com a operadora de aeronave. E esta norma em nada vulnera a administração pública. Cumple recordar que a administração pública, ao celebrar contratação pública que envolva serviço de pessoal tem a salvaguarda do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive ante à interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao declarar a constitucionalidade desse dispositivo na ADC 16 do STF.

De igual modo, não se depreende coerência do item 8 da Exposição de Motivos. Porque, quando da contratação de aeronaves tripuladas pela



administração pública para exercício de missão institucional e de poder de polícia, estará assegurado, por força do art. 20, *caput* que o vínculo dos tripulantes se manterá com a operadora da aeronave. Porém, a contrario senso, a norma do § 4º exclui a aplicação do vínculo contratual quando a operadora da aeronave seja órgão ou entidade da administração pública, colocando os aeronautas em situação de vazio normativo.

Cumpre sopesar que não se pode vislumbrar a administração pública contar com a prestação de serviço de quem seja – pessoa física ou jurídica - sem vínculo formalizado e de modo gratuito (nem mesmo em se tratando de requisição, que comporta indenização posterior).

8. De tal sorte, afigura-se imprescindível que seja explicitado no dispositivo legal em questão, por meio da inserção de novo parágrafo, que a regra que obriga a celebração de contrato de trabalho com o tripulante não se aplica quando o operador da aeronave se tratar de órgão ou entidade da Administração pública, o que, frise-se, não trará qualquer prejuízo aos direitos trabalhistas do aeronauta, pois tal obrigação persiste em relação à empresa fornecedora da aeronave, com a qual o tripulante deve manter vínculo empregatício.

Não se alcança sentido positivo nessa norma. Ela coloca o aeronauta em situação de vulnerabilidade legal quanto a seus vínculos e proteção da sua remuneração arduamente alcançados pela Lei nº 13.475, de 2020.

Sob a perspectiva da Administração pública também não se identifica a segurança jurídica, pois ao desvincular os órgãos e entidades públicas, não confere a alternativa jurídica de como se estabelecerá o vínculo com os aeronautas quando aqueles estejam na condição de operadores de aeronaves, sendo imperativo que à Administração pública é dado fazer o que a lei autoriza.

As condições normativas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro mostram-se suficientemente seguras: (a) à tutela do aeronauta; (b) à previsão e, portanto, segurança jurídica das operadoras de aeronaves; (c) quanto aos vínculos de pessoal para execução do serviço de transporte e, ainda, (d) ao atendimento de demandas da administração pública. Tanto assim que são aplicadas em diversos modelos de contratação pública, sob diretriz das diversas leis sobre licitações e contratação pública, inclusive com assentamentos interpretativos nas Cortes de Contas e no Judiciário, não se vislumbrando ambiente de insegurança jurídica.

Nesse sentido, inclusive, a Medida Provisória indica **padecer dos seus essenciais requisitos de urgência e relevância**.

Se a administração pública enfrenta problema premente em suprir tal a demanda por tais profissionais, que os mecanismos vigentes de contratação pública não abarcam, tampouco a proposta inserta nos termos do § 4º ao art. 20



da Lei 13.475, de 2020, supre eventual questão. Como apontado acima, **a proposta diz o que não se aplica, mas não diz o que se aplicará**. Então, não parece ser urgente um caminho claro e seguro a regular as relações entre órgãos e entidades da administração pública na condição de operadores de aeronaves e os aeronautas. Se não há urgência, não cabe Medida Provisória.

No aspecto da relevância também não respalda objetivamente qual o caminho de segurança a ser posto na relação jurídica sob enfoque. Porque **relevante seria trazer na norma o mecanismo regulatório dessa relação e colocá-la ao debate legislativo, para adequada produção normativa, inclusive com a interação com a categoria profissional envolvida**, cujos direitos e interesses estão sob jugo da Medida Provisória, para que haja ponderação e racionalidade na deliberação legislativa em prol da mais plena segurança quanto aos instrumentos diretivos da atuação da administração pública.

Acentua tal necessidade (de precisa comprovação de relevância) a justificativa de que a alteração legislativa volta-se a atender demandas afetas à missão institucional e ao poder de polícia, onde cabe-se averiguar contornos do que seja atividade-fim, uma vez que:

- (a) A missão institucional constitui elemento ontológico, essencial, princípio e fim da existência do órgão ou entidade. Ao que parece indicar, em princípio, **que demandas para atendimento da missão institucional são essenciais**, não acessórias, eventuais que, por vezes, não são suficientemente supridas pelo aparato estatal.
- (b) O poder de polícia para alguns órgãos e entidades da administração pública constituem uma função jurídica necessária à garantia de às suas finalidades. Logo, essa função pode ensejar **instrumentais acessórios** que ofertam dinamismo, eficiência, efetividade à atuação (a exemplo do uso de aeronaves que, precisam ser tripuladas) sendo possível captá-los no setor privado, inclusive, por vezes, com menor ônus ao erário, mediante regular processo de contratação pública.

A questão que se expõe com a Medida Provisória nº 1.029, de 2021, notadamente da sua motivação, mostra-se mais ampla e nada solucionada com a redação proposta. Antes, as condições hoje juridicamente vigentes, embora possam ensejar completude, são ainda mais seguras que a vulnerabilidade trazida pela incorporação do § 4º ao art. 20, *caput* da Lei nº 13.475, de 2020

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



Término de prazos



Em 06-02-2021 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 988, de 2020, cuja vigência encerrou-se em 28-10-2020, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal). Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Término do prazo de vigência, em 22 de fevereiro de 2021, da Medida Provisória no 1.001, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cidadania, no valor de R\$ 264.866.289,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal, até 23 de abril de 2021.



DECRETO LEGISLATIVO



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 2021**

Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de fevereiro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 1712/2020.

acg/pdl20-562



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2021

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.009, de 13 de novembro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 16, do mesmo mês e ano, que “Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de fevereiro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 3, DE 2021

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.010, de 25 de novembro de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, e retificada no dia 26 do mesmo mês e ano, que “Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de fevereiro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 4, DE 2021

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.011, de 25 de novembro de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União, no mesmo dia, e retificada no dia 26 do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 80.000.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de fevereiro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Flávia Arruda (PL-DF)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: VAGO

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)

Relator do Projeto de Plano Plurianual: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: VAGO

Relator da Receita: Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)

Designação: 28/09/2020

Instalação: 10/02/2021

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (8)	1. Dário Berger - MDB/SC (8)
Confúcio Moura - MDB/RO (8)	2. VAGO (28,29)
Ciro Nogueira - PP/PI (7)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,37,41)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (4,37,41)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (9)	1. VAGO
Plínio Valério - PSDB/AM (25)	2. VAGO
PSD	
Irajá - TO (1)	1. Sérgio Petecão - AC (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (3)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda	



TITULARES		SUPLENTES	
(DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério - DEM/RO (17)		1. Jorginho Mello - PL/SC (17)	
PODEMOS			
Lasier Martins - RS (2)		1. Marcos do Val - ES (2)	

Câmara dos Deputados

TITULARES		SUPLENTES	
PSL, PP, PSD, MDB, PL, REPUBLICANOS, DEM, PSDB, SOLIDARIEDADE, PTB, PATRI, PSC, PROS, AVANTE			
Delegado Pablo - PSL/AM (23,32)		1. Loester Trutis - PSL/MS (23)	
PT			
Eduardo Bolsonaro - PSL/SP (23,32)		2. Alê Silva - PSL/MG (23,32)	
PSB			
Aline Sleutjes - PSL/PR (23,32)		3. Glaustin da Fokus - PSC/GO (23,32,43)	
PDT			
Margarete Coelho - PP/PI		4. Beto Rosado - PP/RN	
PODEMOS			
Aj Albuquerque - PP/CE		5. Professor Alcides - PP/GO	
PROS			
Sérgio Brito - PSD/BA (27,35)		6. Vermelho - PSD/PR	
AVANTE			
Júlio Cesar - PSD/PI		7. Cezinha de Madureira - PSD/SP (35)	
PATRI			
Fábio Ramalho - MDB/MG (16)		8. Jéssica Sales - MDB/AC (16)	
PSC			
Fabio Reis - MDB/SE (16)		9. João Marcelo Souza - MDB/MA (16)	
PROS			
Zé Vitor - PL/MG (21,33)		10. Vaidon Oliveira - PROS/CE (21,39)	
PSD			
Flávia Arruda - PL/DF		11. João Maia - PL/RN	
PSDB			
Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (19)		12. Benes Leocádio - REPUBLICANOS/RN (19,42)	
PSB			
Vinicius Carvalho - REPUBLICANOS/SP (42)		13. Severino Pessoa - REPUBLICANOS/AL (19)	
PSD			
Beto Pereira - PSDB/MS (13)		14. Edna Henrique - PSDB/PB (13)	
PSD			
Ruy Carneiro - PSDB/PB (13,15)		15. Pedro Vilela - PSDB/AL (13,30)	
PSD			
Elmar Nascimento - DEM/BA (12)		16. Luis Miranda - DEM/DF (12)	
PSD			
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (12,22)		17. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA (12,22)	
PSD			
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO		18. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE	
PSD			
Marcelo Moraes - PTB/RS (36)		19. Luisa Canziani - PTB/PR	
PSD			
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (24,34)		20. Alcides Rodrigues - PATRIOTA/GO (24,34)	



TITULARES	SUPLENTES
PCdoB	
Márcio Jerry ⁽⁶⁾	1. Professora Marcivania - AP ⁽⁶⁾
PSOL	
Sânia Bomfim - SP ^(10,38)	1. Fernanda Melchionna - RS ^(10,38)
CIDADANIA	
Da Vitoria - ES ⁽⁵⁾	1. Carmen Zanotto - SC ⁽⁵⁾

Notas:

1. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Irajá e Sérgio Petecão. (Of. 56/2020 da Liderança do PSD)
2. Designados os Senadores Lasier Martins e Marcos do Val, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 35/2020 da Liderança do PODEMOS)
3. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Paulo Rocha e a Senadora Zenaide Maia. (Of. 17/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
4. Designados como titulares os Senadores Acir Gurgacz e Flávio Arns; designados como suplentes a Senadora Leila Barros e o Senador Jorge Kajuru. (Of. 27/2020 do Bloco Senado Independente)
5. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Da Vitoria e a Deputada Carmen Zanotto. (Of. 16/2020 da Liderança do Cidadania)
6. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Márcio Jerry e a Deputada Marcivania. (Ofício nº 14/2020 da Liderança do PCdoB)
7. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira. (Of. 39/2020 da Liderança do PP)
8. Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Confúcio Moura; e, como suplente, o Senador Dário Berger. (Of. 27/2020 da Liderança do MDB)
9. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 32/2020 da Liderança do PSDB)
10. Designados como titular e suplente, respectivamente, a Deputada Sânia Bomfim e o Deputado Marcelo Freixo. (Of. 230/2020 da Liderança do PSOL)
11. Designados como titulares os Deputados Fábio Henrique e Félix Mendonça Júnior, conforme Of. 36/2020 da Liderança do PDT.
12. Designados como titulares os Deputados Elmar Nascimento e Leur Lomanto Júnior; designados como suplentes o Deputado Luís Miranda e a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, conforme Of. 67 da Liderança do DEM)
13. Designados como titulares os Deputados Beto Pereira e Domingos Sávio; designados como suplentes as Deputadas Edna Henrique e Rose Modesto. (Of. 71/2020 da Liderança do PSDB)
14. Designados como titulares os Deputados Afonso Florence, Nilto Tatto e Paulão; designados como suplentes os Deputados Marcon, Paulo Guedes e Paulo Pimenta. (Of. SN/2020 da Liderança do PT)
15. 10/02/2021: Desligado da vaga de titular o Deputado Domingos Sávio. (Of. 7/2021 da Liderança do PSDB)
16. Designados como titulares os Deputados Fábio Ramalho e Fábio Reis; designados como suplentes a Deputada Jéssica Sales e o Deputado João Marcelo Souza. (Of. 80/2020 da Liderança do MDB)
17. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of.7/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
18. 28/09/2020: Designados como titulares os Deputados Danilo Cabral e Gervásio Maia; designados como suplentes a Deputada Lídice da Mata e o Deputado Bira do Pindaré. (Of. 38/2020 da Liderança do PSB)
19. 28/09/2020: Designados como titulares os Deputados Silas Câmara e Rosangela Gomes; designados como suplentes os Deputados Roberto Alves e Severino Pessoa. (Of. 42/2020 da Liderança do Republicanos)
20. 29/09/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Roberto da Lucena. (Of. 51/2020 da Liderança da PODEMOS)
21. 29/09/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Zé Vitor. (Of. 91/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 01/10/2020, p. 11](#))
22. 29/09/2020: Designada como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior, que passa à suplência. (Of. 69/2020 da Liderança do DEM) ([DCN de 01/10/2020, p. 10](#))
23. 29/09/2020: Designados como titulares os Deputados Fábio Schiochet, Julian Lemos e Charles Evangelista; designados como suplentes os Deputados Loester Trutis, Eneias Reis e Hélio Lopes. (Of. 92/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 01/10/2020, p. 12](#))
24. 29/09/2020: Designado como titular o Deputado Alcides Rodrigues; designado como suplente o Deputado Pastor Eurico. (Of. 19/2020 da Liderança do Patriotas) ([DCN de 01/10/2020, p. 6](#))
25. 30/09/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério. (Of. 32/2020 da Liderança do PSDB)
26. 01/10/2020: Designados como suplentes os Deputados Wolney Queiroz e Eduardo Bismarck. (Of. 100A da Liderança do PDT) ([DCN de 08/10/2020, p. 8](#))
27. 05/10/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Sérgio Brito. (Of. 93 da Liderança do PP) ([DCN de 08/10/2020, p. 7](#))
28. 05/10/2020: Designado como suplente o Senador Ney Suassuna. (Of. 342/2020 da Liderança do Republicanos) ([DCN de 08/10/2020, p. 9](#))
29. Senador Ney Suassuna(MDB) deixa de compor a Comissão, em 22.01.2021, em virtude do retorno do titular ao exercício do cargo de Senador.
30. 05/02/2021: Designado o deputado Pedro Vilela, em substituição à Deputada Rose Modesto. (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB)
31. 05/02/2021: Designado o deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Danilo Cabral. (Of. 1/2021 da Liderança do PSB)
32. 05/02/2021: Designado o Deputado Delegado Pablo, em substituição ao Deputado Fábio Schiochet; designado o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição ao Deputado Julian Lemos; designada Deputada Aline Sleutjes, em substituição ao Deputado Charles Evangelista; designado o Deputado Alê Silva, em substituição ao Deputado Enéias Reis; designado o Deputado Bibo Nunes, em substituição ao Deputado Hélio Lopes. (Of. 4/2021 da Liderança do PSL)
33. 08/02/2021: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado José Rocha. (Of. 4/2021 da Liderança do PL)
34. 08/02/2021: Designado como titular o Deputado Pastor Eurico, em substituição ao Deputado Alcides Rodrigues; designado como suplente o Deputado Alcides Rodrigues. (Of. S.N/2021 da Liderança do Patri)
35. 08/02/2021: Designado como titular o Deputado Sérgio Brito, em substituição ao Deputado Cezinha de Madureira; designado como suplente o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Júnior Ferrari. (Of. 7/2021 da Liderança do PSD)
36. 09/02/2021: Designado como titular o Deputado Marcelo Moraes, em substituição ao Deputado Eduardo Costa. (Of. 4/2021 da Liderança do PTB)
37. 09/02/2021: Retirados da vaga de titular os Senadores Acir Gurgacz e Leila Barros (Of. 5/2021 da Liderança do Senado Independente)
38. 09/02/2021: Designada como titular a Deputada Áurea Carolina, em substituição à Deputada Sânia Bomfim; designada como suplente a Deputada Sânia Bomfim, em substituição ao Deputado Marcelo Freixo. (Of. 8/2021 da Liderança do PSOL)



39. 10/02/2021; Designado como suplente o Deputado Vaidon Oliveira (PROS), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL). (Of. 8/2021 da Liderança do PL)
40. 10/02/2021; Designado como titular o Deputado Roberto de Lucena, em substituição ao Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Josivaldo JP. (Of. 31/2021 da Liderança do PODEMOS)
41. 10/02/2021; Designada como titular a Senadora Eliziane Game; designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 7/2021 do Bloco Senado Independente)
42. 11/02/2021; Designado como titular o Deputado Vinícius Carvalho, em substituição à Deputada Rosângela Gomes; designado como suplente o Deputado Benes Leocárdio, em substituição do Deputado Roberto Alves (Ofício nº 001/2021 da Liderança do Republicanos)
43. 11/02/2021; Designado como suplente o Deputado Glaustin da Fokus, em substituição ao Deputado Bibo Nunes (Of. Nº 6/21-LID PSL)

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Ruy Carneiro (PSDB-PB)

IV - Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
SOLIDARIEDADE	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE)



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 14/08/2019

Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - MDB/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27,34,35)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristina - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PP/TO (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 79](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 80](#))
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 29/08/2019, p. 320](#))
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/08/2019, p. 316](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristina (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 318](#))
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 29/08/2019, p. 317](#))



25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 29/08/2019, p. 319](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 97](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 05/09/2019, p. 96](#))
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 98](#))
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 12/09/2019, p. 225](#))
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 03/10/2019, p. 229](#))
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 10/10/2019, p. 823](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/12/2019, p. 161](#))
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2020, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD/SF. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Cláudio Cajado (PP/BA) ⁽⁶⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) ^(1,7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) ⁽⁴⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) ⁽²⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
7. 28/09/2020: Designado o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Marcos Machado Melo

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP);2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC:Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT);3. PT:Titular: (vago);Suplente: (vago);4. PSB:Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB);Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019

Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
VAGO	2. VAGO
VAGO ^(2,17,18)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO ⁽¹²⁾	1. VAGO ⁽¹⁵⁾
VAGO ⁽³⁾	2. VAGO
PSD	
VAGO ⁽⁴⁾	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO ⁽¹⁶⁾	1. VAGO
VAGO ⁽¹¹⁾	2. VAGO ⁽¹¹⁾
VAGO ⁽⁶⁾	3. VAGO
VAGO ⁽⁷⁾	4. VAGO
VAGO ⁽⁸⁾	5. VAGO ⁽⁸⁾
VAGO ⁽⁹⁾	6. VAGO ⁽⁹⁾



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
VAGO (13)	
VAGO (10)	

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
8. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
12. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 148](#))
13. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 15/08/2019, p. 150](#))
14. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
15. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 149](#))
16. 10/07/2020: Designada como titular a Deputada Carla Dickson (PROS/RN). (Of. 74/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 16/07/2020, p. 7](#))
17. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)
18. 11/02/2021: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Diego Tavares (Of. 5/2021 - GLDPP).

Secretário: Gigliola Ansiliero**Telefone(s):** 61 3303-3504**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (5)	1. Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Heitor Freire - PSL/CE (17,30)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. VAGO (15)



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim (29)	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Sânia Bomfim - PSOL/SP (32)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP.
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefone(s): 3216-6871

E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 27/11/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (17)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (17)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (17)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (17)
Diego Tavares (2,23)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
VAGO (5,20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Lucas Barreto - AP (6,19,22)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (18)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR (21)	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (14)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (15)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.



15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/12/2019, p. 155](#))
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/12/2019, p. 153](#))
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 05/12/2019, p. 154](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 562](#))
19. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
20. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. ([DCN de 12/03/2020, p. 323](#))
22. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
23. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Marcos Machado Melo



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMRV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 905, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Sérgio Petecão (PSD-AC)**VICE-PRESIDENTE:** Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)**RELATOR:** Christino Aureo (PP-RJ)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 18/11/2019**Instalação:** 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Esperidião Amin - PP/SC (13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olímpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (41)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (41)	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - TO (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS (25)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (10,47)	1. Alvaro Dias - PR (10)



Câmara dos Deputados

TITULARES		SUPLENTES	
MDB, PP, PTB			
Christino Aureo - PP/RJ (3)		1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)	
Hildo Rocha - MDB/MA (23,38,39,43)		2. Átila Lira - PP/PI (24)	
PT			
Paulo Pimenta - RS		1. Rogério Correia - MG (17)	
PSL			
Felício Laterça - RJ (4,15,31,33,36,45)		1. Dra. Soraya Manato - ES (4,15,29,34,40,42)	
PSD			
Sidney Leite - AM (30)		1. Hugo Leal - RJ (26)	
PL			
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)		1. Lincoln Portela - MG (19)	
PSB			
Danilo Cabral - PE (18)		1. Bira do Pindaré - MA (18)	
REPUBLICANOS			
Julio Cesar Ribeiro - DF (27)		1. Ossesio Silva - PE (27)	
PSDB			
Eduardo Cury - SP (32)		1. Beto Pereira - MS	
DEM			
Kim Kataguiri - SP (5)		1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)	
PDT			
Paulo Ramos - RJ (37)		1. Mauro Benevides Filho - CE (9)	
PODEMOS			
José Nelto - GO		1. Léo Moraes - RO (11,46)	
SOLIDARIEDADE			
Paulo Pereira da Silva - SP (6)		1. Orlando Silva - PCdoB/SP (12,35,44)	

Notas:

- 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
- 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
- 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
- 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 202](#))
- 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 201](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 21/11/2019, p. 205](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 200](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 204](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 28/11/2019, p. 339](#))
- 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luís Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 21/11/2019, p. 199](#))



14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 28/11/2019, p. 347](#))
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 345](#))
16. 21/11/2019: Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (Of.166, Liderança do PSD) ([DCN de 28/11/2019, p. 338](#))
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 28/11/2019, p. 346](#))
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of.321, Liderança PSB) ([DCN de 28/11/2019, p. 342](#))
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of.395, Liderança PL) ([DCN de 28/11/2019, p. 343](#))
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of.122, Liderança PSDB) ([DCN de 28/11/2019, p. 337](#))
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of.403, Liderança PL) ([DCN de 28/11/2019, p. 344](#))
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 336](#))
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 340](#))
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 341](#))
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 05/12/2019, p. 175](#))
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) ([DCN de 05/12/2019, p. 176](#))
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 574](#))
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) ([DCN de 12/12/2019, p. 573](#))
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 575](#))
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) ([DCN de 12/12/2019, p. 576](#))
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
32. 12/12/19: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury, substituindo o Deputado Carlos Sampaio. (Of. 685 Liderança PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 195](#))
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 06/02/2020, p. 40](#))
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 06/02/2020, p. 41](#))
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) ([DCN de 13/02/2020, p. 194](#))
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 261](#))
39. 18/02/2020: Deputado Darcísio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 35](#))
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato. (Of.012/2020, Liderança Senado Independente) ([DCN de 05/03/2020, p. 449](#))
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 451](#))
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 05/03/2020, p. 452](#))
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade) ([DCN de 05/03/2020, p. 450](#))
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 308](#))
46. 10/03/2020: Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (Sem Partido) ([DCN de 12/03/2020, p. 307](#))
47. 17/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senado Lasier Martins. (Of. 030/2020 - Liderança do Podemos) ([DCN de 19/03/2020, p. 19](#))

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMRV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 915, de 2019.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020**Senado Federal**

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Dário Berger - MDB/SC (4)		1. Eduardo Gomes - MDB/TO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)		2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Esperidião Amin - PP/SC (3,13)		3. Daniella Ribeiro - PP/PB (3)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Roberto Rocha - PSDB/MA		1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olímpio - PSL/SP		2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (10)		1. Weverton - PDT/MA (10)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP		2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD		
Sérgio Petecão - AC (5)		1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)		2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates - PT/RN (11)		1. Paulo Rocha - PT/PA (11)
Telmário Mota - PROS/RR		2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Rodrigo Pacheco - DEM/MG		1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS		
Juíza Selma (8)		1. Oriovisto Guimarães - PR (8)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE (12)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (12)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,14,15)	1. Nereu Crispim - RS (2,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA (9)	1. Wellington Roberto - PB (9)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (6)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (1)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

- 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) ([DCN de 06/02/2020, p. 51](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 13/02/2020, p. 229](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 228](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 13/02/2020, p. 230](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 227](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 232](#))
- 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 234](#))
- 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) ([DCN de 13/02/2020, p. 233](#))



10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 231](#))
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 48](#))
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas). ([DCN de 27/02/2020, p. 7](#))
13. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 05/03/2020, p. 456](#))
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 457](#))
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 19/03/2020, p. 29](#))

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMRV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 919, de 2020.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (4)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3,4)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	1. VAGO (7)
Major Olímpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (9)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Paulo Paim - PT/RS (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PP/PI (1)	1. Lasier Martins - RS (1,8)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,10,15)	1. Heitor Freire - CE (2,10,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
José Rocha - BA (14)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

- 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 06/02/2020, p. 55](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 254](#))
- Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 252](#))
- Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 256](#))
- Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). ([DCN de 13/02/2020, p. 253](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 258](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 259](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 255](#))



10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 13/02/2020, p. 257](#))
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 59](#))
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
14. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 42/2020 - Liderança do PL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, como suplente, fica indicado o Deputado Heitor Freire. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 19/03/2020, p. 29](#))

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMRV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 923, de 2020.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (5)	1. Dário Berger - MDB/SC (5)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (5)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ciro Nogueira - PP/PI (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (6)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (7)
PSD	
Omar Aziz - AM (15)	1. Vanderlan Cardoso - GO (15)
Angelo Coronel - BA (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11)	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Felipe Francischini - PSL/PR (14)	1. Delegado Pablo - PSL/AM (14)
Fernando Monteiro - PP/PE (13)	2. Cacá Leão - PP/BA (13)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (9)	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (3)	4. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA (3,12)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Felipe Carreras - PE (10)	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (8)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Bacelar - BA (4)	1. Eduardo Braide - NOVO/RJ
NOVO (1)	
Paulo Ganim - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - Liderança do PP) ([DCN de 12/03/2020, p. 321](#))
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 12/03/2020, p. 322](#))
4. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 49/2020 - Liderança do Podemos) ([DCN de 12/03/2020, p. 320](#))
5. 11/03/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus (Republicanos), designados como suplentes os Senadores Dário Berger Nogueira e Jader Barbalho. (Of. 18/2020 - Liderança do MDB) ([DCN de 12/03/2020, p. 318](#))
6. 10/03/2020: Designado como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/03/2020, p. 317](#))
7. 10/03/2020: Designado como Suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/03/2020, p. 317](#))
8. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz. (Of. 27/2020 - Liderança do PDT) ([DCN de 12/03/2020, p. 319](#))
9. 12/03/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 066/2020 -PP) ([DCN de 19/03/2020, p. 26](#))
10. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Alessandro Molon. (Of. 020/2020 - Liderança do PSB) ([DCN de 19/03/2020, p. 24](#))
11. 16/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 026/2020 - Liderança do Podemos) ([DCN de 19/03/2020, p. 25](#))
12. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar em substituição ao deputado Wellington Roberto. (Of. 71/2020 - Liderança do PP) ([DCN de 19/03/2020, p. 27](#))
13. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Arthur Lira. Como suplente, indica o Deputado Cacá Leão. (Of. 64/2020 - Liderança do PP) ([DCN de 19/03/2020, p. 28](#))
14. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Delegado Pablo. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 19/03/2020, p. 29](#))
15. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Omar Aziz em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Angelo Coronel em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Otto Alencar. (Of. 34/2020 - Liderança do PSD) ([DCN de 26/03/2020, p. 26](#))



Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMRV 925/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 925, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 925, de 2020.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 23/03/2020**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1,5)	1. Carlos Viana - MG (1)
Sérgio Petecão - AC (1)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Wellington Roberto - PL/PB	1. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	4. VAGO
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA ⁽⁴⁾	5. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA ⁽⁴⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽²⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽²⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - CIDADANIA/SP
CIDADANIA ⁽³⁾	
Arnaldo Jardim - SP	1. Paula Belmonte - DF

Notas:

- 19/03/2020: Designados como titulares o Senador Irajá e o Senador Sérgio Petecão; designados como suplentes o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 38/2020 - Liderança do PSD)
- 19/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/03/2020, p. 24](#))
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Arthur Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto. (Of. 72/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 26/03/2020, p. 28](#))
- 25/03/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 43/2020 - Liderança do PSD) ([DCN de 26/03/2020, p. 27](#))

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMRV 926/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 926, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 926, de 2020.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA ⁽²⁾	1. Angelo Coronel - BA ⁽²⁾
Carlos Viana - MG ⁽²⁾	2. Omar Aziz - AM ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Vinicius Farah - MDB/RJ (5)	4. VAGO
Dr. Zacharias Calil - DEM/GO (4)	5. David Soares - DEM/SP (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - PV/SP
PV (1)	
Enrico Misasi - SP	1. Célio Studart - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Otto Alencar e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Angelo Coronel e o Senador Omar Aziz. (Of. 39/2020 da Liderança do PSD)
3. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/03/2020, p. 24](#))
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil; designado como suplente o Deputado David Soares. (Of. 73/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Vinicius Farah. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 02/04/2020, p.](#))

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMRV 927/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 927, de 2020.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 25/03/2020**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ⁽¹⁾	1. Sérgio Petecão - AC ⁽¹⁾
Paulo Albuquerque ⁽¹⁾	2. Irajá - TO ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Zé Vitor - PL/MG ⁽²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA ⁽⁵⁾	4. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB ⁽²⁾	5. Kim Kataguiri - DEM/SP ⁽²⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽⁴⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽⁴⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - REDE/RR
REDE ⁽³⁾	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

- *. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1 de 2020.
- 1. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Paulo Albuquerque, designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão e o Senador Irajá. (Of. 40/2020 da Liderança do PSD)
- 2. 25/03/2020: Designados como titulares o Deputado Efraim Filho e o Deputado Zé Vitor, designados como suplente o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 74/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
- 3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 4. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/03/2020, p. 24](#))
- 5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 02/04/2020, p. 15](#))

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)

RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/03/2020

Fim da suspensão de prazo: 31/07/2020

Prazo final: 28/08/2020

Prazo final prorrogado: 10/12/2020

Prazo final prorrogado: 31/03/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
PL Deputado Wellington Roberto (PL/PB) (4)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	PSD Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	PODEMOS Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin da Fokus (PSC/GO)	PSD Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS		SENADO FEDERAL	
PSL Deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG)	(1,6)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	
PTB Deputado Santini (PTB/RS)		PODEMOS Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senador Jaques Wagner (PT/BA)	
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senadora Simone Tebet (MDB/MS)	
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)		Bloco Parlamentar Senado Independente Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	(9)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	(3)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)		PSD Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	(5)
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)		Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)		Bloco Parlamentar Senado Independente Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA)	(2)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL Senador Major Olimpio (PSL/SP)	
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	(7,8)

Notas:

1. 05/08/2020: Desligado o Deputado LuizPhilippe de Orleans e Bragança. (Of. 77/2020 da Liderança do PSL)
2. (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 05/03/2020, p. 442](#))
3. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL) ([DCN de 05/03/2020, p. 441](#))
4. 28/07/2020: Designado o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 84/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE). ([DCN de 30/07/2020, p. 6](#))
5. 31/07/2020: Designado o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar. (Of. 60/2020 da Liderança do PSD).
6. 19/08/2020: Designado o Deputado Marcelo Freitas. (Of. 81/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 20/08/2020, p. 216](#))
7. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)
8. 09/02/2021: Designada a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Diego Tavares. (Of. 5/2021 da Liderança do PP)
9. 09/02/2021: Designado o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Katia Abreu. (Of. 6/2021 da Liderança do Bloco Senado Independente)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492



Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Finalidade: Constituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

RELATOR: Deputado Francisco Jr. (PSD-GO)

Designação: 31/03/2020

Instalação: 20/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (3,9)	1. Esperidião Amin - PP/SC (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (6)
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (5)	1. Lucas Barreto - AP (5,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (3)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (7)	1. VAGO (7,14,16)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Reginaldo Lopes - MG (1)	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE (1)
PSB	
VAGO (13,15)	1. Mauro Benevides Filho - PDT/CE (17)



TITULARES	SUPLENTES
PSL	
Felício Laterça - RJ (8,18)	1. General Peternelly - SP (8,18,19)
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Cacá Leão - PP/BA (4)	1. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE (4)
Francisco Jr. - PSD/GO (4)	2. Paulo Azi - DEM/BA (4)
Luiz Carlos Motta - PL/SP (4)	3. Hildo Rocha - MDB/MA (4)

Notas:

1. Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes(PT/MG), designado como suplente o Deputado Renildo Calheiros (PC do B/PE). (Of. /2020 da Liderança do PT)
2. Designado como titular a Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA/MA), designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues(REDE/AP). (Of. 26/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
3. Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020
4. Designados como titulares os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Francisco Jr. (PSD/GO) e Luiz Carlos Motta (PL/SP); designados como suplentes os Deputados Gustinho Ribeiro (SD/SE), Paulo Azi (DEM/BA) e Hildo Rocha (MDB/MA). (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL,PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP). (Of. 42/2020 da Liderança do PSD)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas, designado como suplente o Senador Roberto Rocha. (Of. 27/2020 da Liderança do PSDB)
7. Designado como titular o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
8. Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Felício Laterça. (Ofício nº 65/2020 da Liderança do PSL)
9. Designado como titular o Senador Confúcio Moura (MDB/RO). (Of. 25/2020 da Liderança do MDB)
10. 02/04/2020: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Eduardo Gomes. (Of. 23/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 09/04/2020, p. 232](#))
11. 02/04/2020: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia. (Of. 15/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 09/04/2020, p. 231](#))
12. 20/04/2020: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Paulo Albuquerque. (Of. 45/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
13. 22/04/2020: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 35/2020 da Liderança do PSB) ([DCN de 23/04/2020, p. 10](#))
14. 22/04/2020: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda) ([DCN de 23/04/2020, p. 9](#))
15. 15/09/2020: Desligado do cargo de titular o Deputado João H. Campos, conforme Of. 37/2020 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/09/2020, p. 17](#))
16. 16/10/2020: Desligado da suplência o Senador Chico Rodrigues. (Of. 35/2020 do Gabinete)
17. 23/04/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho. (Of. 36/2020 da Liderança do PSB) ([DCN de 30/04/2020, p. 7](#))
18. 22/05/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designada como suplente a Deputado Joice Hasselmann. (Of. 67/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 28/05/2020, p. 562](#))
19. 10/07/2020: Designado como suplente o Deputado General Paternelli, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 73/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 16/07/2020, p. 6](#))

Secretário: Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3508



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PP/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olímpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (6,68)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,68)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	



TITULARES		SUPLENTES	
Chico Rodrigues - DEM/RR	(7)	1. Jorginho Mello - PL/SC	(8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT	(48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA	(48)
PODEMOS			
Eduardo Girão - CE		1. Styvenson Valentim - RN	

Câmara dos Deputados

TITULARES		SUPLENTES	
PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN			
Hiran Gonçalves - PP/RR	(9)	1. Márcio Jerry - PP/PR	(45,59)
Ricardo Barros - PP/PR	(9)	2. David Miranda - PSOL/RJ	(50)
Walter Alves - MDB/RN	(37)	3. Juarez Costa - MDB/MT	(37)
PT			
Luizianne Lins	(10,25)	1. Natália Bonavides - RN	(10)
Rui Falcão - SP	(10)	2. Carlos Zarattini - SP	(10,25)
PSL			
Joice Hasselmann - SP	(11,46,52,62,63,65,66,67,69)	1. Bozzella - SP	(11,36,60,62,63,67,69)
Nereu Crispim - RS	(11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE	(11,51,52,58,62,63,67)
PSD			
Delegado Éder Mauro - PA	(12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ	(38,56)
PL			
Marcelo Ramos - AM	(41)	1. Wellington Roberto - PB	(13,41)
PSB			
Lídice da Mata - BA	(14,28)	1. Alessandro Molon - RJ	(14,23,28)
REPUBLICANOS			
Celso Russomanno - SP	(15)	1. Silvio Costa Filho - PE	(30)
PSDB			
Alexandre Frota - SP	(16,42,57)	1. Shéridan - RR	(54,57)
DEM			
Arthur Oliveira Maia - BA	(17,29)	1. Elmar Nascimento - BA	(17,53,61)
PDT			
Túlio Gadêlha - PE	(19)	1. Paulo Ramos - RJ	(22,55)
PODEMOS			
José Nelfo - GO	(20,47,64)	1. José Medeiros - MT	(39,47)
SOLIDARIEDADE (1)			
Dr. Leonardo - MT	(18)	1. Aureo Ribeiro - RJ	(18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.



4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de componhar a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))



42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Neto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
68. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
69. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB VAGO	MDB VAGO
PSDB VAGO	PDT VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Presidente Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	1º Vice-Presidente Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	2º Vice-Presidente Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1º Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	1º Secretário Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	2º Secretário Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria	3º Secretário Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	4º Secretário Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
 Fax: 3303-5260
 saop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991, Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**COMPOSIÇÃO****Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
 PRESIDENTE
Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)
 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Romário (PODEMOS-RJ)
 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
 1º SECRETÁRIO
Senador Elmano Férrer (PP-PI)
 2º SECRETÁRIO
Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)
 3ª SECRETÁRIA
Senador Weverton (PDT-MA)
 4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) PRESIDENTE Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Romário (PODEMOS-RJ) 2º VICE-PRESIDENTE Senador Irajá (PSD-TO) 1º SECRETÁRIO Senador Elmano Férrer (PP-PI) 2º SECRETÁRIO Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 3º SECRETÁRIO Senador Weverton (PDT-MA) 4º SECRETÁRIO	Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE Deputado(a) Marcelo Ramos (PL -AM) 1º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) André de Paula (PSD -PE) 2º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE) 1º SECRETÁRIO Deputado(a) Marília Arraes (PT -PE) 2º SECRETÁRIO Deputado(a) Rose Modesto (PSDB -MS) 3º SECRETÁRIO Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ) 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC) 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) 4º - VAGO	SUPLENTES DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE) 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP) 3º - Deputado(a) Alexandre Leite (DEM -SP) 4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Líder do Governo Senador Eduardo Gomes - MDB / TO Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS / RJ Senador Marcio Bittar - MDB / AC Senador Sérgio Petecão - PSD / AC Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP Deputado Claudio Cajado - PP / BA Deputado Pedro Lupion - DEM / PR Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP Deputado Eros Biondini - PROS / MG Senador Marcos Rogério - DEM / RO Senador Jorginho Mello - PL / SC	Líder da Maioria Senador Roberto Rocha - PSDB / MA Vice-Líderes Deputado Carlos Henrique Gaguim - DEM / TO	Líder da Minoria Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Vice-Líderes Senador Jean Paul Prates - PT / RN Deputado Afonso Florence - PT / BA



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

